

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

CONTRATO DE RATEIO Nº 037/2026

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ-RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 04.092.672/0001-25 com endereço na Avenida Dois de Abril, nº 1701 - Urupá, representado pelo Senhor **Prefeito Affonso Antônio Candido**, inscrito no CPF nº ***.003.112-**, residente no município de Ji-Paraná-RO, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **Presidente Jurandir de Oliveira Araújo**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº ***.728.841-**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da

Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº 3.793/2025, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 007/CINDERONDÔNIA/2025, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio, relativas ao exercício financeiro de 2026.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I - Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do **CINDERONDÔNIA**, compreendidos na Resolução nº 08/CINDERONDÔNIA/2025;

II - Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2026;

III - Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de Intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

V - Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previstos na legislação trabalhista, fiscais, previdenciário;

VI - Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial nos âmbitos estadual e federal;

VII - Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada; e

VIII - Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado e das regiões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2026, o valor global de **R\$ 431.774,76** (quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 35.981,23** (trinta e cinco mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).

3.2. Os valores de rateio para o exercício de 2026 constantes da Resolução nº 007/CINDERONDÔNIA/2025, foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio e devidamente publicadas no Diário Oficial do CINDERONDÔNIA (DOM).

3.3. Os valores do rateio mensais serão devidos e repassados, mensalmente, **de janeiro a dezembro de 2026.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar o pagamento do rateio ao CONSÓRCIO, **impreterivelmente, até o dia 25 de cada mês.**

4.2. A metodologia de pagamento será **via BOLETO BANCÁRIO emitido pelo consórcio, contendo a identificação completa deste destinatário**, de titularidade do CINDERONDÔNIA, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56.

4.3. Havendo vencimento do boleto bancário sem o devido pagamento por motivos alheios e justificáveis, o Ente consorciado formalizará junto ao consórcio pedido para emissão de novo boleto, para pagamento, preferencialmente, dentro do mês de competência.

4.4. A não observância do prazo de pagamento do boleto bancário ensejará automaticamente em juros e multa, conforme previsto na cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

5.1. Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal; e

II - O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

6.1. São obrigações do **CONSORCIADO**:

I - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 007/CINDERONDÔNIA/2025;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, na forma da cláusula quarta deste contrato;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

V - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

VI - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, devidamente formalizado por meio de termo aditivo;

VII - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas;

VIII - Participar das reuniões e sessões oficiais (assembleias) convocadas pelo consórcio CINDERONDÔNIA; e

IX - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

6.2. São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público ratificado pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

V - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições;

VI - Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274; e

VII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do Ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

7.3. Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o exercício financeiro 2026, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 28.981,98
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 7.196,25
Total mensal	R\$ 35.981,23

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de ato de improbidade administrativa).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de janeiro de 2026 e termina em 31 de dezembro de 2026**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspensão dos serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. O descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social do consórcio.

10.3. Eventuais solicitações de descontos e/ou isenção das multas e juros de mora deverão ser formalizadas pelo Chefe do Poder Executivo do Ente consorciado, contendo justificativas plausíveis, as quais serão analisadas, previamente, pela Diretoria Executiva e, posteriormente, submetidas à deliberação em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidades cabíveis na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

I. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III. Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio, proporcionais aos serviços já prestados pelo consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado superávit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

14.5. Este instrumento integra o conjunto de documentos que regem a relação institucional entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 02 de dezembro de 2025.

PREFEITO AFFONSO ANTÔNIO CANDIDO
Município de Ji-Paraná/RO

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Santa Luzia do Oeste/RO

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Protocolo 54270

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 817/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre exoneração da servidora Paula Maria Bianor de Arruda do cargo comissionado de Assessor do Centro do Idoso.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora Paula Maria Bianor de Arruda do cargo comissionado de Assessor do Centro do Idoso, Cód. 09.0.16 - CC - 09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 15/12/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/12/2025.

Cerejeiras, 16 de dezembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)

Protocolo 54253

DECRETO N.º 818/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da Sra. Paula Maria Bianor de Arruda, no cargo comissionado de Chefe de Repartição Apoio ao Idoso cód. 09.0.06 - CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra Paula Maria Bianor de Arruda, inscrita no CPF/RG nº ***.854.172-** para exercer o cargo comissionado de Chefe de Repartição Apoio ao Idoso, Cód. 09.0.06 - CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 15/12/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/12/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 54254

DECRETO N.º 819/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da Sra. Maria Benilda Sampaio Corrêa, no cargo comissionado de Assessor do Centro do Idoso cód. 09.0.16 - CC 09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. Maria Benilda Sampaio Corrêa, inscrita no CPF nº ***.485.612-** e RG nº 10**** SSP/BA para exercer o cargo comissionado de Assessor do Centro do Idoso, Cód. 09.0.16 - CC 09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 15/12/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/12/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 54255

DECRETO N.º 820/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“Define a Unidade Padrão Fiscal (UPF) e Unidade de Referência (UFIR) para o exercício de 2026..”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica adotado no Município de Cerejeiras - RO a Unidade Padrão Fiscal (UPF) para o exercício de 2026, no valor de R\$ 124,46 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), em consonância com a Resolução nº 3/2025/GAB/CRE de 12/12/2025, para fins de cálculos dos tributos municipais.

Art. 2º Fica definido no Município de Cerejeiras - RO a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) para o exercício de 2026, no valor de R\$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos), para fins de cálculos dos tributos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 54256

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 078/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3678/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025**

Art. 1º Fica homologado, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 3678/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 082/2025, cujo objeto consiste no Empenho estimativo para aquisição de materiais esportivos destinados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, visando ao apoio e desenvolvimento de programas, projetos e eventos esportivos promovidos pela Administração Municipal, com recursos próprios.

Art. 2º Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

NEXLOG LTDA

CNPJ: 61.478.670/0001-02

Lote: 01

Valor: R\$ 8.602,18 (oito mil seiscentos e dois reais e dezoito centavos)

Obs.: Sendo para empenho estimativo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Valor total da licitação R\$ 8.602,18 (oito mil seiscentos e dois reais e dezoito centavos). Sendo para empenho estimativo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cerejeiras, 19 de dezembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 54243

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N° 079 de 19 de dezembro de 2025

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SEGUINTE SERVIDORES.

Elisângela de Oliveira Araujo Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido **01 (um) dia** de folga aos servidores que prestaram serviços no evento realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente a Ação Itinerante, no dia 06 de dezembro de 2025, exercendo funções de apoio às atividades do evento.

01	Andressa Vieira Silva Lopes	Ass. Ap. Op. do Programa Criança Feliz
02	Carlos Henrique de Melo Wromski	Coordenador do Cadastro Único
03	Edilene Ferreira da Silva Carmo	Coordenador do CRAS
04	Geliane Souza de Jesus Maforte	Diretora Sup. do Programa C. Feliz

05	Gilson Costa Pereira	Coordenador do Bolsa Família
06	Helia Patricia Vieira de Souza	Assessor de Apoio Operacional do Programa Criança Feliz
07	Neliane C. da S. de Oliveira Mocchon	Assessor Ap. Op. do P. C. Feliz
08	Rosângela França da Silva	Ass. Da Vig. Socioassistencial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras, 19 de dezembro de 2025.

Elisângela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 016/2025

Protocolo 54260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 228/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, convoca as candidatas, **ANA CLARA FERREIRA VALENTE e KARINA ROCHA XAVIER**, aprovadas no Concurso Público Municipal, homologado em **17/03/2025**, na Categoria de **AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA/AGENTE ADMINISTRATIVO 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2024 - **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA** da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG; (Cópias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.

23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.

24- DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBSAG
- d- Hepatite C - Anti HCV

Cerejeiras/RO, 19 de dezembro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 54269

PORTARIA N.º 083/2025 - SEMAP

"Dispõe sobre Licença Maternidade"

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 3696/2025 e Decreto 007/2025,

Considerando o Processo nº 5353/2025/Eproc.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de **15/12/2025**, à servidora: Luana Maiara Miguel Kreuzsch, Cargo: Especialista Saúde I/Odontólogo, Cadastro nº37869, lotada na SEMSAU.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **15/12/2025**.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 18 de dezembro de 2025.

Maria Eunice Barbosa

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Decreto nº007/2025

Protocolo 54257

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pregão Eletrônico n.º 088/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, higienização e sanitização de reservatórios de água, bem como o desalojamento de morcegos e o controle de pombos nas unidades escolares e demais instalações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 96.365,24 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Processo Administrativo Digital nº 3.784/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 09/01/2026, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 19 de dezembro de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca

Pregoeiro Oficial do Município

Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 54237

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N° 765/2025

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos Cargos Comissionados, Conforme a lei Complementar 147 de 28/01/2025, a partir de 29/12/2025, sendo eles:

- **Joao Victor Silva Esper** - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos
- **Francisco Das Chagas Alves** - Assessor Especial Porto Velho
- **Renara Gonçalves Da Silva** - Diretor De Departamento De Licitação
- **Gracielle Maria de Andrade** - Diretor De Registro De Preços;
- **Jose Firmino da Silva** - Administrador Distrital
- **Viviana Zeferino Vieira Souza** - Chefe de Recursos Humanos;
-
- **Gilson Barbacovi Melo** - Diretor de Tecnologia da Informação-TI
- **Lucilene Castro de Sousa** - Assessor especial SEMOSP
- **Elizeu Rodrigues Pacheco** - Assistente Técnico De Convenio
- **Maria Jose Araujo de Lima Oliveira** - Assessora de Orçamentos
- **Ana Carolina Venancio Da Silva** - Auxiliar de cultura, esporte, turismo e lazer
- **Kimberlly Deisielly Ramos Renner** - Supervisor de Serviços da Agricultura Familiar
- **Tassia Silvia Kechner** - Entrevistador Do Programa Auxilio Brasil
- **Daiane Borges de Oliveira** - Assistente Técnico do CRAS
- **Ronaldo Patricio dos Reis** - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos
- **Gilcimeire Oliveira Da Costa** - Auxiliar de coordenação do CRAS
- **Camila Pereira Dos Santos** - Auxiliar de coordenaçãodo CRAS
- **Gabriel Souza Cassamareke** - Chefe do Setor de Combustível.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.

Corumbiara/RO, 11 de dezembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 54245

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 2759/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5190/2025.

RESOLVE:

Conceder a servidora **ANALINE FERREIRA DO AMARAL**, inscrita no CPF ***.210.261-**, matrícula 1352, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, cargo de Psicólogo, **LICENÇA - PRÊMIO**, para o 1º período aquisitivo, para os períodos de 05/01/2026 a 03/02/2026, 05/01/2027 a 03/02/2027 e 10/01/2028 a 08/02/2028.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 54239

PORTARIA N° 2764/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 7672/2025.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **SILVIO ANTONIO DA CRUZ NASCIMENTO**, cargo de Motorista, inscrito no CPF nº ***.840.472-**, Matrícula 1589, que se deslocará ao Município de JI-PARANÁ/RO, no dia 18 de Dezembro de 2025, para transportar dois pacientes SUS que serão atendidos no Hospital do Amor, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 54240

PORTARIA N° 2765/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo 7576/2025.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 2745/GAB/2025 de 12 de dezembro de 2025, do servidor **EVANDRO OLIVEIRA MOREIRA**, inscrito no CPF nº ***.567.472-**, onde concede Diária Civil, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir 12/12/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 54241

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.026, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais)**, destinados a atender Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, provenientes de recursos do Governo do Estado de Rondônia conforme processo nº 0005.002704/2025-33,

empenho nº 2025 NE002127 e plano de trabalho devidamente aprovado conforme parecer nº 257/2025/SEJUCCEL-CODEC e o Município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 00 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo/ Fundo Municipal de Cultura;
 - c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e turismo;
 - d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3119 0003 Convênio Estadual Encantos de Natal 2025;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.701 Recursos do Exercício Corrente/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1306/ 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais).**
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 00 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo/ Fundo Municipal de Cultura;
 - c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e turismo;
 - d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3119 0003 Convênio Estadual Encantos de Natal 2025;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1307/ 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos do Governo do Estado de Rondônia conforme processo nº 0005.002704/2025-33, empenho nº 2025 NE002127 e plano de trabalho devidamente aprovado conforme parecer nº 257/2025/SEJUCCEL-CODEC e o Município de Espigão do Oeste/RO, no valor de **R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais).**

II. *Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** com seguinte ordem de classificação:

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
- c. PROGRAMA 04 121 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 0002 Custeio da Manutenção da SEMPLAN;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 138/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ - 6.000,00 (seis mil reais).**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 54289

DESPACHO

PROCESSOS Nº 7393/2025

INTERESSADA: VALDINEIA VAZ LARA

ASSUNTO: CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer acerca do pedido formulado pela servidora, que requer a concessão de licença-prêmio.

A requerente informa ser servidora efetiva do quadro do Município de Espigão do Oeste, admitida por concurso público em 29/01/2007. Relata que, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025, exerceu a função de Presidente do IPRAM, cargo cuja ocupação é privativa de servidor efetivo, nos termos do artigo 4º da Lei nº 2.417/2021.

Alega, ainda, que durante todo o período mencionado manteve vínculo funcional e previdenciário com o Município, com contribuições regulares ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, não havendo interrupção no exercício de suas atividades no serviço público.

Conforme consta no Despacho Integrado nº 2 (ID 1286293), a Coordenadoria de Recursos Humanos informa que a servidora requer a concessão de licença-prêmio referente ao 3º período aquisitivo (28/03/2016 a 27/10/2022), destacando que a mesma esteve afastada para exercer o mandato de Presidente do IPRAM no período de 01/01/2021 a 31/12/2025. Todavia, da análise da Ficha Funcional, verifica-se que o período de 09/02/2012 a 08/02/2017 encontra-se vencido, não havendo, nas observações, qualquer registro de gozo ou suspensão do prazo em razão de mandato classista ou eletivo.

Diante disso, devolvo o processo para que sejam prestados esclarecimentos quanto ao período exato para o qual a servidora requer a concessão da licença-prêmio, bem como para que seja detalhada eventual suspensão do tempo do período aquisitivo. Requer-se, ainda, que seja informado quando a servidora fará jus à licença-prêmio e a qual período aquisitivo corresponde.

Espigão do Oeste, 16 de dezembro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Protocolo 54258

DESPACHO

PROCESSO Nº 7589/2025

INTERESSADO: ADRIANA FRANCISCA COELHO

ASSUNTO: SOLICITA AFASTAMENTO PARA EXERCER A PRESIDÊNCIA DO IPRAM

Encaminho o presente processo para que seja anexada a Ata da eleição para escolha dos servidores que irão compor a nova gestão do Instituto Municipal de Previdência do Município, para comprovação do referido afastamento.

Após, devolver para emissão de Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 17 de dezembro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Protocolo 54259

DESPACHO ORIENTATIVO

Processo Administrativo nº 1111/2021

Contrato nº 021/PGM/2021

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO CONTÍNUO. TERMO ADITIVO EXCLUSIVAMENTE DE VALOR JÁ FORMALIZADO. AUSÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. CONTRATO CELEBRADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 8.666/1993. ART. 57, II. LIMITE MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) MESES. CONTRATO AINDA VIGENTE. ESGOTAMENTO IMINENTE DO PRAZO LEGAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO LAPSO TEMPORAL E DE AGILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Elaboração: Ricalla Santana Zenaro / Camila Araujo dos Santos / Assessoria Jurídica

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria demandante, bem como a análise jurídica do feito, **especialmente após a elaboração do termo aditivo exclusivamente de valor**, cumpre orientar o que segue:

1. O presente procedimento refere-se à **formalização já realizada de termo aditivo exclusivamente de valor**, sem alteração do prazo de vigência contratual, cujo objetivo foi viabilizar o a regularização da execução contratual, garantindo a continuidade mínima do serviço público enquanto se ultimam as providências administrativas pertinentes.
2. Todavia, **registra-se que o Contrato nº 021/PGM/2021 foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993**, tratando-se de **serviço de natureza contínua**, encontrando-se **atualmente vigente**, porém com prazo de prorrogação sujeito à **limitação temporal expressa**,

não podendo ultrapassar o **lapso máximo de 60 (sessenta) meses**, nos termos do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, que assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

3. Verifica-se que o ajuste contratual, **embora ainda vigente, se aproxima do esgotamento do prazo máximo legalmente permitido**, circunstância que **impedirá novas prorrogações** e exige da Administração a adoção imediata de medidas para evitar a descontinuidade do serviço e eventual irregularidade na execução contratual.

4. Diante desse cenário, **orienta-se a Secretaria demandante a observar rigorosamente o lapso temporal remanescente**, promovendo, **com a máxima brevidade, a instauração e condução do procedimento licitatório**, a fim de assegurar a regular continuidade da prestação do serviço, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e segurança jurídica.

5. Registra-se, por fim, que eventual postergação injustificada da deflagração do certame poderá acarretar riscos à Administração, inclusive quanto à responsabilização dos agentes envolvidos, razão pela qual a presente orientação deve ser considerada **prioritária e urgente**.

Encaminhe-se à Secretaria demandante para ciência e adoção das providências cabíveis.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, **17 de dezembro de 2025**.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO nº 13.886

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO nº 7.910

Protocolo 54261

Despacho

Processo Administrativo nº 1822/2025

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA. RESCISÃO CONTRATUAL DE EMPRESA EXECUTORA. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. VERIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. COMPETÊNCIA DO SETOR DE ENGENHARIA.

“**Elaboração: Ricalla Santina Zenaro e Camila Araujo dos Santos - Assessoria Jurídica**”

Encaminhem-se os autos ao **Setor de Engenharia**, para manifestação técnica, a fim de que informe:

a) se houve **início ou execução de serviços de obra**, ainda que de forma parcial, durante o período de vigência do contrato de fiscalização;

b) **quais empresas efetivamente executaram serviços**, inclusive quanto à empresa **Gonçalves Pereira & Cia Ltda - ME**, considerando que, até o momento, constam nos autos apenas o **parecer jurídico e o termo de extinção contratual consensual relativos à empresa Rondonorte Comércio e Construtora EIRELI - ME**;

c) se houve **emissão de ordem de serviço**, medições, acompanhamento técnico ou qualquer outro ato que caracterize execução contratual;

d) os possíveis **reflexos técnicos e contratuais** no contrato de fiscalização firmado com a empresa **FH Engenharia**, especialmente quanto à continuidade da fiscalização da obra da Escola Brás Cubas e à futura relicitação da Subestação da Escola Aurélio Buarque de Holanda.

Para mais, a manifestação técnica é necessária para subsidiar a **análise jurídica posterior**, especialmente quanto à possibilidade de pagamento por serviços eventualmente executados, delimitação de responsabilidades contratuais e adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Após, retornem os autos para esta Procuradoria Geral do Município

para emissão de parecer jurídico.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, **18 de dezembro de 2025**.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO nº 13.886

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO nº 7.910

Protocolo 54265

ERRATA AO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 251/PGM/2025, DO PROCESSO Nº 95/2023.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Cláusula Primeira - Das Alterações:

Onde se lê:

(...)

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 215/PGM/2025, DO PROCESSO Nº 95/2023.

Contrato nº 215/PGM/2023

(...)

Leia-se:

(...)

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 251/PGM/2025, DO PROCESSO Nº 95/2023.

Contrato nº 251/PGM/2025

(...)

Cláusula Segunda - Das Demais Condições:

Ficam mantidas em vigor todas as demais cláusulas e condições do Apostilamento Original, naquilo que não foi expressamente alterado pela presente Errata.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 18 de dezembro de 2025.

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Stefani Lenke Elias
Assessoria Executiva
PORT. Nº 201/GP/2025

Protocolo 54266

PARECER JURÍDICO Nº. 976/PGM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO (REFERENCIAL) Nº 6512/2024
INTERESSADOS: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS (CCP) / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF

Legislação Consultada: Constituição Federal (CRFB/88), Lei Federal Nº 14.133/2021. Art. 22, da Instrução Normativa 67/2021.

EMENTA: Dispensa de Licitação Fracassada/Deserta. Inteligência do art. 37 Constituição Cidadã de 1988, do art. 22, da Instrução Normativa 67/2021 e dos Princípios mencionado no Art. 5º da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021. Análise final pela assessoria jurídica.

ELABORAÇÃO:

Ricalla Santina Zenaro - Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886
Camila Araújo dos Santos - Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
Assessoria Jurídica - Município de Espigão do Oeste/RO

I - DO RELATÓRIO

Para que este setor jurídico procedesse à análise, foi encaminhado os presentes autos, acerca da Dispensa Eletrônica nº 034/CCP/2025, que restou fracassada/deserta.

Isto posto, foram juntados: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Solicitação de Compra, Cotação, Quadro Comparativo,

Termo de Referência, NAD - Nota de Autorização de Despesa, Reserva Orçamentária, Ata fracassada/deserta da Licitação, bem como, da Dispensa, Publicações dos atos licitatórios, Certidões Negativas, Documentos da empresa que aceitou e demais documentos que contemplam de alguma forma a justificativa pela qual a Secretaria interessada se utiliza da dispensa.

Ademais, foi realizada a devida publicação da Dispensa em atendimento ao Princípio Administrativo, Constitucional e Licitatório de Publicidade, com fulcro no disposto no §3º, do Art.75 da lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido** e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. **(GRIFEI)**

E que após a abertura do certame, o procedimento restou fracassado/deserto, conforme demonstrado nos autos, motivo este que ensejou a secretaria de origem, para que procedesse com a juntada das Contrato Social, Documentos dos Representantes e Certidões Negativas da empresa vencedora **em fase cotação**, para fins de verificação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos legais e concordância com a execução do serviço.

Consequentemente, após todos os fatos narrados acima, passemos a análise jurídica do presente caso.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico de editais de licitação, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, dentre outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, se restringe à parte jurídica e formal do instrumento.

Cumpra esclarecer, que toda verificação desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos/setores competentes da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados por processo licitatório.

Pois bem, toda manifestação deste setor expressa uma posição meramente opinativa sobre a aquisição, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

Isto posto, tratemos sobre a contratação direta e expliquemos a diferença que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A **inexigibilidade** ocorre quando a inviabilidade de competição entre fornecedores, seja em razão da singularidade do objeto ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo. Já na **dispensa**, a competição é viável, **mas licitar não é obrigatório**, pois em casos específicos previstos na Lei 14.133/2021, poderá ser realizado o procedimento de dispensa, para atender ao interesse público.

Pois bem, acontece que na fase de lances da dispensa, o processo, foi considerado deserto/fracassado, motivo este que ansiou o questionamento de legalidade da viabilidade da aquisição/ contratação por meio de cotação.

Partindo desse pressuposto, nos casos de dispensa eletrônica deserta ou fracassada, segundo Saulo David, especialista em licitações e contratos e em gestão pública, se faz necessária a abordagem da Instrução Normativa 67/2021, que vincula de maneira ordinária órgãos do SISG, de acordo com o Decreto 1.094/1994 aplicado os órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações públicas federais.

Entretanto, mesmo que a IN supramencionada, é aplicada a União, os órgãos municipais podem usar as regulamentações da União para o cumprimento da NLLC, por força do art. 187 da Lei 14.133/2021, verifiquemos o texto legal:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.** (grifo nosso)

Ou seja, o município pode se valer da inteligência do art. 22 da respectiva IN, onde trouxe três importantes situações, consideremos:

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Então, é importante ressaltar que, em casos em que o processo da dispensa eletrônica restar **deserta, aquela em que não surgiram interessados**, a administração **pode tanto republicar o processo como pode contratar aquele fornecedor que ajudou no processo inicial de coleta de preços para orçar o valor estimado.**

Já quando restar fracassado, **(situação onde surgiram interessados, mas por algum motivo não fora possível contratar)**, a administração **poderá optar por qualquer das três possibilidades** do art. 22, da Instrução Normativa 67/2021.

Importante salientar, que existem especialistas da área, como o já citado anteriormente neste parecer, que defendem **não haver uma ordem de prioridade sobre qual situação adotar**, nos casos onde o procedimento restou fracassado, sendo o ideal levar em consideração o caso concreto que melhor atende aos interesses da administração.

III - DA CONCLUSÃO

Nada mais havendo, diante de todo o exposto, de posse dos documentos que instruem, afirmamos que é legal a contratação, por meio da vasta previsibilidade jurídica, para que a presente **dispensa fracassada/deserta, possa ser contratada com aquele fornecedor que ajudou no processo inicial de coleta de preços para orçar o valor estimado.**

Esclarecemos ainda que a orientação se deu nos moldes em observância aos Princípios Constitucionais, Administrativo e Licitatórios (art. 37 da CRFB/88 e art.5º da Lei nº 14.133/2021), bem como nos moldes do inciso III, art. 22, da Instrução Normativa 67/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 12 de dezembro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

DESPACHO

- Adoto as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Autorizo as despesas com a **contratação direta dos serviços de revisão e substituição de peças destinadas à manutenção de motocicletas** pertencentes à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em observância aos Princípios Constitucionais, Administrativo e Licitatórios (art. 37 da CRFB/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como nos moldes do inciso III, art. 22, da Instrução Normativa 67/2021.

- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, com fulcro no quadro comparativo, justificativa 91, art. 75 e inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagra vencedora a empresa:

a) **ZIROM OFICINA DE MOTOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 14.886.465/0001-04, no valor de **4.157,00 (quatro mil e cento e cinquenta e sete reais).**

- Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 12 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

<https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19299/dispensa-eletr%C3%B4nica-deserta-ou-fracassada>
<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021>

Parecer Jurídico nº 977/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 7413/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER e Associação dos Produtores Rurais da Linha 40 - ASPRURAL
Assunto: Dispensa de Procedimento de Chamamento Público - Repasse de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva.

EMENTA: Parecer jurídico. Administração Pública. Parceria com Organização da Sociedade Civil. Dispensa de chamamento público. Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014. Emenda Parlamentar Impositiva destinada à entidade específica. Possibilidade jurídica de celebração de Termo de Fomento sem prévio chamamento público.

ELABORAÇÃO:

Ricalla Santana Zenaro - Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886
 Camila Araújo dos Santos - Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
 Assessoria Jurídica - Município de Espigão do Oeste/RO

I - DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise jurídica acerca da **dispensa de procedimento de Chamamento Público** visando à celebração de Termo de Fomento entre o Município de Espigão do Oeste e a **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 40 - ASPRURAL**, para repasse de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

O recurso, oriundo da **Emenda Parlamentar Impositiva**, destina-se para a aquisição de materiais para construção de barracão, conforme informações constantes do **plano de trabalho, projeto básico, pedido de empenho e demais documentos anexados aos autos**.

Cabe registrar que a esta Procuradoria compete exclusivamente o exame da **legalidade** do procedimento, não se estendendo sua atuação aos aspectos **técnicos, operacionais, financeiros ou administrativos**, cuja verificação e veracidade são de responsabilidade do setor demandante.

Foram juntados ao processo os seguintes documentos: Ofício/Requerimento, Emenda Parlamentar Impositiva, Ficha Financeira, Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Eleição da Diretoria Atual, Documentos dos Representantes, Comprovante de Inscrição no CNPJ, Comprovante de Endereço instituição, Extrato de Conta Bancária, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Certidões, Publicações/Balanco Patrimonial e Pedido de Empenho.

Diante do exposto, passa-se à análise jurídica da matéria.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 13.019/2014 institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. Em regra, a celebração de termos de colaboração ou de fomento deve ser precedida de **chamamento público**, salvo nas hipóteses excepcionadas pela própria legislação.

Dispõe o art. 29 da referida Lei:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (GRIFO NOSSO)**

No presente caso, o repasse decorre de **Emenda Parlamentar Impositiva**, destinada nominalmente à entidade, o que enquadra o caso na exceção legal expressa. Assim, **não se exige a realização de chamamento público** para a celebração do Termo de Fomento.

Observa-se, ainda, que a documentação acostada aos autos demonstra o atendimento dos requisitos formais necessários à análise jurídica.

Desse modo, **não há óbice legal** à continuidade do procedimento administrativo com dispensa de chamamento público, conforme autoriza o art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina esta Procuradoria pela possibilidade jurídica da dispensa do procedimento de Chamamento Público**, para celebração do **Termo de Fomento** com a **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 40 - ASPRURAL**, para repasse de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, recurso oriundo da **Emenda Parlamentar Impositiva**, conforme plano de trabalho apresentado.

É o parecer. **Salvo melhor juízo.**

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 12 de dezembro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
 Procuradora Geral do Município
 OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 7.910

DECISÃO

• Acolho integralmente as razões expostas no Parecer Jurídico.

• Autorizo a **dispensa de Chamamento Público** e o prosseguimento para a elaboração do **Termo de Fomento**, visando ao repasse de recursos para a **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 40 - ASPRURAL**, para repasse de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** oriundo da **Emenda Parlamentar Impositiva** para a aquisição de materiais para construção de barracão, conforme informações constantes do **plano de trabalho, projeto básico, pedido de empenho e demais documentos anexados aos autos**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

• Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 12 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 54271

Parecer Jurídico nº 978/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 2967/2025

Assunto: Extinção Contratual Consensual.

Interessadas: SEMED / VALÉRIO WESPER WESTPHAL.

EMENTA: Extinção Contratual Consensual. Inteligência do inciso VIII do artigo 137 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Foi encaminhado a esta Procuradoria Geral pela Secretaria Municipal de Educação, o processo em epigrafe, para que este setor procedesse com à análise.

Isto posto, ao compulsar os autos, verificamos que foram juntados documentos relevantes para a extinção consensual do Contrato nº **121/PGM/2025**, quais sejam os Despachos nº 22 e nº 26, sob os ID's 1283314 e 1288730 respectivamente. Neles consta a informação acerca da existência de saldo remanescente não utilizado, o qual foi solicitado e devidamente anulado.

Ademais, considerando a necessidade de regularizar a execução orçamentária da Secretaria, bem como por motivo de conveniência administrativa e para a futura utilização do saldo remanescente, entende-se adequada a continuidade do procedimento de extinção consensual.

Pois bem, observemos que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrem razões de interesse público e de forma consensual, desde que haja interesse da Administração.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção (lei nº 14.133/2024) dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...

VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; **(grifo nosso)**

E ainda o disposto no art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

...

Art. 138. A **extinção** do contrato poderá ser:

II - **Consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; **(grifo nosso)**

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção/rescisão dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos, como no caso em questão.

Portanto, diante de todo exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser extinta consensual.

Após decisão, notifique-se a Contratada, acerca do procedimento adotado.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 12 de dezembro de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Stefani Lenke Elias
Assessoria Executiva
PORT. Nº 201/GP/2025

DESPACHO:

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;
- Autorizo a rescisão amigável do Contrato em epígrafe, com fulcro nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 12 de dezembro de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 54272

PARECER: 978/PGM/2025

PROCESSO: 4094/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO NO LIMITE LEGAL DE 25% LEI Nº 14.133/2025

ELABORAÇÃO:

Camila Araújo dos Santos - Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro - Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886

Assessoria Jurídica - Município de Espigão do Oeste/RO

Chegou a esta Procuradoria pedido de análise jurídica referente à possibilidade de acréscimo no valor do contrato nº 180/PGM/2025 celebrado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS**, cujo objeto visa possibilitar ao Município de Espigão do Oeste a **concessão ou manutenção de benefícios previdenciários**.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O contrato encontra-se vigente, e a Secretaria demandante justificou a necessidade de ampliar a quantidade de serviços contratados, mantendo-se o mesmo objeto, condições técnicas e estipulações pactuadas originalmente.

A Lei nº 14.133/2021 autoriza, em seus art. 124, I, alínea "a" e 125, a realização de acréscimos quantitativos no contrato, desde que limitado ao percentual de até 25% do valor inicialmente contratado, desde que preservada a natureza do objeto e demonstrada a vantajosidade administrativa, vejamos:

(...)

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

No caso em exame, o pedido apresenta motivação administrativa idônea, sem alteração do objeto, sem modificação de metodologia, tampouco mudança nas condições originalmente pactuadas. Trata-se apenas de ampliação da quantidade necessária para atender à demanda real da Administração, o que se enquadra na hipótese legal de aditamento permitido.

Verifica-se, portanto, **plena possibilidade jurídica** de promover o acréscimo de até 25% do valor do contrato celebrado, observadas as normas de regência e mantidas as demais cláusulas contratuais inalteradas.

A doutrina e a jurisprudência confirmam a legalidade do acréscimo quantitativo quando estritamente necessário e motivado, não implicando modificação substancial do contrato nem desequilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o limite legal - o que ocorre neste caso.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

Diante da análise dos autos e do arcabouço jurídico aplicável, esta Procuradoria manifesta-se pela possibilidade de acréscimo contratual, **limitado ao percentual de até 25% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, a fim de assegurar a continuidade e regular execução dos serviços prestados pela empresa **J. H. DA SILVA CLÍNICA LTDA**.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 54273

Parecer Jurídico nº 980/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 2968/2025

Assunto: Extinção Contratual Consensual.

Interessadas: SEMED / INIDEIA MILLER WESTPHAL.

EMENTA: Extinção Contratual Consensual. Inteligência do inciso VIII do artigo 137 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Foi encaminhado a esta Procuradoria Geral pela Secretaria Municipal de Educação, o processo em epígrafe, para que este setor procedesse com à análise.

Isto posto, ao compulsar os autos, verificamos que foram juntados documentos relevantes para a extinção consensual do Contrato nº 122/PGM/2025, quais sejam os Despachos nº 22 e nº 26, sob os ID's 1283317 e 1288745 respectivamente. Neles consta a informação acerca da existência de saldo remanescente não utilizado, o qual foi solicitado e devidamente anulado.

Ademais, considerando a necessidade de regularizar a execução orçamentária da Secretaria, bem como por motivo de conveniência administrativa e para a futura utilização do saldo remanescente, entende-se adequada a continuidade do procedimento de extinção consensual.

Pois bem, observamos que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrem razões de interesse público e de forma consensual, desde que haja interesse da Administração.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção (lei nº 14.133/2024)

dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...

VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (**grifo nosso**)

E ainda o disposto no art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

...

Art. 138. A **extinção** do contrato poderá ser:

II - **Consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (**grifo nosso**)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção/rescisão dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos, como no caso em questão.

Portanto, diante de todo exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser extinta consensual.

Após decisão, notifique-se a Contratada, acerca do procedimento adotado.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 12 de dezembro de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Stefani Lenke Elias
Assessoria Executiva
PORT. Nº 201/GP/2025

DESPACHO:

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;
- Autorizo a rescisão amigável do Contrato em epígrafe, com fulcro nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 12 de dezembro de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 54274

Parecer Jurídico (Orientativo) nº 981/PGM/2025 **Processo Administrativo (Referencial) nº 653/2025**

INTERESSADOS: APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbanos - SEMOD
ASSUNTO: Pedido de reajuste da remuneração dos apenados.

EMENTA: Termo de Fomento APAC. Solicitação de aditivo financeiro. Lei nº 13.019/2014. Adequação ao art. 29 da LEP.

Elaboração: Assessoria Jurídica / Procuradoria-Geral do Município

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de ofício protocolado pela APAC, Organização da Sociedade Civil - OSC, parceira do Município por meio do **Termo de Fomento nº 002/PGM/2025**, celebrado nos termos da **Lei nº 13.019/2014**, por meio do qual a entidade solicita a **revisão do valor mensal per capita por apenado**, atualmente fixado em **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, para o montante de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

A entidade fundamenta o pedido na necessidade de adequação dos valores ao **art. 29 da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal - LEP)**, sob o argumento de que os recursos repassados se destinam à execução de atividades laborais pelos apenados, vinculadas às ações

desenvolvidas junto à SEMOD.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral para manifestação jurídica quanto à possibilidade de celebração de **aditivo financeiro**, considerando-se a vigência do ajuste até **31 de dezembro de 2025**.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da incidência do art. 29 da Lei de Execução Penal

O **art. 29 da Lei nº 7.210/1984** dispõe que:

“O trabalho do condenado será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.”

Trata-se de norma federal de caráter cogente, que estabelece **parâmetro mínimo de remuneração** para o trabalho do apenado. Tal dispositivo deve ser observado sempre que a atividade laboral estiver sendo executada sob a responsabilidade do Poder Público ou em regime de cooperação.

Todavia, a existência dessa obrigação legal **não autoriza, por si só**, a modificação automática dos valores pactuados em instrumentos administrativos já em fase final de execução, devendo a adequação observar o regime jurídico próprio das parcerias e as normas de direito financeiro.

Do regime jurídico do Termo de Fomento e das limitações orçamentárias

O Termo de Fomento em análise é regido pela **Lei nº 13.019/2014 (MROSC)**, possuindo:

vigência determinada, com término em 31/12/2025;

valor global previamente definido;

plano de trabalho aprovado no início do exercício, com valor per capita de R\$ 1.000,00 por apenado.

Embora o **art. 57 da Lei nº 13.019/2014** autorize a revisão do plano de trabalho para alteração de valores, tal faculdade **não se exerce de forma absoluta**, devendo respeitar:

- o **princípio da anualidade orçamentária**;
- a existência de **prévia dotação orçamentária**;
- os limites da **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**;
- a vedação à criação de despesa relevante e não planejada no encerramento do exercício.

No caso concreto, a majoração pretendida representa aumento significativo do custo da parceria, sem previsão orçamentária específica para o exercício de 2025, o que inviabiliza juridicamente a formalização de aditivo financeiro neste momento, sob pena de afronta à legislação orçamentária e fiscal.

Ademais, alterações substanciais de valor **às vésperas do encerramento da vigência do ajuste** comprometem a segurança jurídica, a transparência da execução e o adequado planejamento da despesa pública.

III - CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município **OPINA**:

1. Pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização de **aditivo financeiro** ao Termo de Fomento nº 002/PGM/2025 no exercício de 2025, em razão de óbices **orçamentários, fiscais e temporais**, à luz da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

2. Pela adoção das seguintes providências administrativas:

a) **Indeferir o pedido de aditivo financeiro** no instrumento atualmente vigente;

b) **Reconhecer a necessidade de reavaliação dos valores per capita**, considerando os parâmetros estabelecidos pelo art. 29 da Lei de Execução Penal;

c) **Determinar o planejamento e a celebração de novo Termo de Fomento para o exercício de 2026**, com:

- plano de trabalho atualizado;
- valor per capita compatível com o mínimo legal vigente;
- valor global condizente;
- prévia dotação orçamentária.

Tal medida assegura a **legalidade do ato administrativo**, a observância da legislação federal aplicável e a proteção do gestor público quanto à responsabilidade fiscal e de controle externo.

É o parecer. **Salvo melhor juízo**.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 18 de dezembro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO N° 7.910

Protocolo 54275

PARECER N° 982/PGM/2025

PROCESSO N° 6153/2025

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMAS

ELABORAÇÃO:

Camila Araújo dos Santos - Assessora Jurídica - OAB/RO n° 7.910

Ricalla Santina Zenaro - Assessora Jurídica - OAB/RO n° 13.886

Assessoria Jurídica - Município de Espigão do Oeste/RO

EMENTA: **Administração Pública - Plataforma Digital Contrata+Brasil - Credenciamento e contratação de serviços de pequeno vulto executados por Microempreendedores Individuais (MEIs) - Viabilidade jurídica da adesão - Aplicação da Lei n° 14.133/2021, da IN SEGES/MGI n° 52/2025 e legislação correlata - Limite de R\$ 12.545,11 por contratação - Necessidade de formalização processual e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - Possibilidade.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria Jurídica acerca da utilização do **Portal Contrata+Brasil** como ferramenta de apoio às contratações públicas, especialmente voltada à prestação de serviços por Microempreendedores Individuais - MEIs.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O setor demandante anexou ao processo: o credenciamento junto à plataforma, a **Lei n° 14.133/2021**, a **Instrução Normativa SEGES/MGI n° 52/2025**, o **Edital de Credenciamento n° 03/2025**, **Decreto n° 11.878/2024**, **Plano Anual de Contratações, Autorização de Despesa, Resumo de Processo de Seleção ID 1241069, Ato que autoriza a contratação direta, Pedido de Empenho 4138/2025, justificativa e Certidões Negativas.**

II - DO FUNDAMENTO

A plataforma **Contrata+Brasil** foi instituída pelo **Governo Federal** com o propósito de ampliar a participação dos Microempreendedores Individuais nas contratações públicas. O sistema possibilita a contratação simplificada e direta de serviços essenciais, como manutenção predial, reparos elétricos e hidráulicos, pintura, jardinagem e outros de pequeno vulto, assegurando a **inclusão de prestadores locais** e a **otimização da gestão de serviços**.

O marco normativo de regência é a **Lei n° 14.133/2021**, que confere respaldo à adoção de meios eletrônicos e plataformas digitais para contratações públicas, em observância aos princípios da transparência, economicidade, eficiência e inovação. A **Instrução Normativa SEGES/MGI n° 52/2025** complementa o tratamento jurídico, ao regulamentar os aspectos técnicos e procedimentais da plataforma. Além disso, cumpre mencionar que a **Lei n° 11.878/2024**, que regulamentou o art. 79 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A **IN SEGES/MGI n° 52/2025** complementa a regulação, detalhando o procedimento de credenciamento, registro de demanda, seleção, habilitação e contratação via plataforma, bem como o art. 3º da instrução estabelece os **princípios que devem orientar todas as etapas do Contrata+Brasil**:

Art. 3º São princípios do Contrata+Brasil:

I - a modernização e o fortalecimento da relação do poder público com a sociedade;

II - a atenção ao papel estratégico e à função social das compras públicas para promoção do desenvolvimento sustentável no país;

III - o planejamento e execução das compras públicas de forma eficiente, com simplificação dos procedimentos;

IV - a cooperação entre os entes públicos para promoção de serviços mais eficientes; e

V - a integração e a transparência dos dados, com foco no uso das informações para melhoria das políticas públicas e controle social.

O sistema oferece vantagens tanto à Administração quanto aos MEIs. Para os órgãos públicos, **garante agilidade, redução de burocracia, maior transparência e acesso a uma rede ampla de prestadores**. Para os microempreendedores, proporciona oportunidade de inclusão nas compras públicas, simplicidade no cadastro e segurança na formalização contratual. O processo é realizado de forma eletrônica, mediante credenciamento pelo gov.br, publicação de demandas pela Administração e apresentação de propostas pelos interessados, com envio de notificações automáticas ao prestador cadastrado.

Entretanto, deve-se observar que as contratações realizadas via **Contrata+Brasil** estão limitadas a **serviços de pequeno vulto**. O próprio regulamento estabelece que cada contratação de serviço prestado por MEI, por meio da plataforma, **não poderá ultrapassar o valor de R\$ 12.545,11 (doze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)**, o que confere segurança quanto à sua natureza e compatibilidade com a regra da dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei n° 14.133/2021.

O procedimento de contratação via plataforma dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência e Edital de Contratação, bastando os formulários de criação de oportunidade descritos no **art. 15 § 2º da IN SEGES/MGI**, garantindo que a formalização processual seja suficiente para validar a contratação.

Art. 15. O órgão comprador cadastrará sua demanda em relação aos objetos já incorporados no Contrata+Brasil preenchendo o formulário de criação de oportunidades.

§ 2º O órgão comprador está dispensado, para aquisições no Contrata+Brasil, da realização do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, e Edital de Contratação, sendo os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa suficientes para a contratação.

A plataforma ainda prioriza fornecedores locais ou regionais (art. 18), estimulando a economia local e favorecendo os MEIs, ao mesmo tempo em que o sistema de monitoramento, permite acompanhar a entrega dos serviços e pagamentos, reforçando a transparência e controle social.

Art. 18. No caso do procedimento de seleção baseado na proposta dos fornecedores a partir da publicação da demanda, as ME e EPP e equiparados sediados locais ou regionalmente terão prioridade de contratação quando os valores propostos estejam situados em valor até 10% (dez por cento) superior ao de propostas não locais ou regionais, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Dessa forma, o uso do **Contrata+Brasil** encontra respaldo jurídico no ordenamento vigente, desde que observados os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como o **teto de contratação estipulado**, devendo-se assegurar, ainda, a devida formalização do processo administrativo que demonstre a vantajosidade da contratação. Importa destacar que a iniciativa não substitui os procedimentos licitatórios tradicionais em situações de maior vulto ou complexidade, mas constitui alternativa legítima e válida para serviços básicos, nos limites fixados pela legislação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da adesão e utilização da plataforma **Contrata+Brasil** para a contratação de serviços de pequeno vulto executados por Microempreendedores Individuais - MEIs, desde que observado o limite de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) por contratação, a adequada formalização processual e os princípios que regem a Administração Pública.

A contratação emergencial de empresa especializada justifica-se pela necessidade de atender a demandas de serviços de pequeno vulto que requerem execução imediata, assegurando a continuidade das atividades da Secretaria e a regular prestação dos serviços públicos.

Sendo assim, sagrou-se vencedora a empresa **25.448.173 MICHAEL HENKE FLEGLER**, inscrito no CNPJ sob n° **25.448.173/0001-06**,

para prestação e execução de **SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR, BEM COMO REPARAR E INSTALAR OS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CASA DE ACOLHIMENTO JOSÉ MESQUITA DE CARVALHO, conforme descrito no pedido de empenho nº 4138/2025**, pelo valor de R\$ 1.049,00 (Hum mil e quarenta e nove reais).

Ressalta-se que cada contratação deverá ser devidamente instruída com justificativa de necessidade, respeito aos limites legais e, de forma imprescindível, com o **plano de contratações anual**, requisito essencial para a devida efetivação do processo, assegurando transparência, eficiência e conformidade às contratações realizadas.

Adicionalmente, destaca-se que a utilização do programa Contrata+Brasil não deve ser adotada como regra, devendo a Administração atuar com cautela para que não se caracterize **fragmentação de despesa**, preservando a integridade e a legalidade dos processos de contratação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 15 de dezembro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Despacho:

Acato as razões do **Parecer Jurídico nº 982PGM/2025**, especialmente quanto à viabilidade de utilização da plataforma Contrata+Brasil, autorizando a contratação da Empresa **25.448.173 MICHAEL HENKE FLEGLER**, inscrito no CNPJ sob nº **25.448.173/0001-06**, para prestação e execução de **SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR, BEM COMO REPARAR E INSTALAR OS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CASA DE ACOLHIMENTO JOSÉ MESQUITA DE CARVALHO, conforme descrito no pedido de empenho nº 4138/2025**, pelo valor de R\$ 1.049,00 (Hum mil e quarenta e nove reais), com observância do limite legal, da formalização processual e do plano de contratações anual, **salientando que a utilização do programa não deve ser adotada como regra, evitando-se fragmentação de despesa;**

• Remete-se para as devidas providências.

Espigão do Oeste, 15 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 54276

PARECER Nº 983/PGM/2025

PROCESSO Nº 7115/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS DEVIDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO REFERENTES A AÇÃO DE ALIMENTOS

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da Secretaria Municipal de Educação referente a devolução de valores descontados da servidora T. G. por motivos de decisão jurídica de ação de alimentos, em que a obrigação cessou com o falecimento da alimentanda em 15/05/2025 e sentença com extinção da obrigação proferida em 21/07/2025.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de dis-

cricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Ficha Cadastral Completa e Financeira, Certidão de Óbito, Sentença Judicial e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a esta Procuradoria solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de devolução de valores descontados da remuneração da servidora T. G., em decorrência de cumprimento de decisão judicial proferida em ação de alimentos.

Conforme consta dos autos, a obrigação alimentar teve sua causa extinta em razão do falecimento da alimentanda, ocorrido em 15/05/2025, fato devidamente comprovado por certidão de óbito juntada ao processo. Posteriormente, sobreveio sentença judicial proferida em 21/07/2025, que declarou expressamente a extinção da obrigação alimentar.

Não obstante a cessação do dever alimentar, verifica-se que permaneceram retidos valores na folha de pagamento da servidora, totalizando R\$ 477,26 (quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), correspondentes a duas parcelas de R\$ 238,63 (duzentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), referentes aos meses de maio e junho de 2025, valores estes descontados a título de pensão alimentícia.

Do ponto de vista jurídico, a obrigação alimentar possui natureza personalíssima, extinguindo-se automaticamente com o falecimento do alimentando, nos termos do Código Civil. Assim, inexistindo causa jurídica válida para a manutenção dos descontos após o óbito, mostra-se indevida a retenção dos valores, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração ou de terceiro, vedado pelo ordenamento jurídico.

Diante disso, e considerando a documentação que instrui o processo - especialmente a certidão de óbito da alimentanda e a sentença judicial que declarou a extinção da obrigação - manifesta esta Procuradoria **favoravelmente à devolução integral dos valores descontados indevidamente da remuneração da servidora**, por ausência de fundamento legal que autorize a retenção após a cessação da obrigação alimentar.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 15 de dezembro de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Protocolo 54278

Parecer Jurídico nº 984/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 2980/2025

Assunto: Extinção Contratual Consensual.

Interessadas: SEMED / GILBERTO GASPARIN.

EMENTA: Extinção Contratual Consensual. Inteligência do inciso VIII do artigo 137 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

ELABORAÇÃO:

Camila Araújo dos Santos - Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro - Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886

Assessoria Jurídica - Município de Espigão do Oeste/RO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Geral pela Secretaria Municipal de Educação, o processo em epigrafe, para que este setor procedesse com a análise.

Isto posto, ao compulsar os autos, verificamos que foi juntado documento relevante para a extinção consensual do Contrato nº **133/PGM/2025**, qual seja o Despacho nº 23, nele consta as seguintes informações:

Despacho:

Segue para extinção do Contrato nº 133 id 1105517, tendo em vista o valor remanescente de 0,02 (dois centavos) decorrente de ajustes nas quantidades (arredondamentos) no ato de emissão das notas fiscais durante os pagamentos parciais.

Após a extinção por gentileza encaminhar o processo pra contabilidade (unidade 70) para anulação do valor remanescente (R\$ 0,02) do empenho 2652.

Ademais, considerando a necessidade de regularizar a execução orçamentária da Secretaria, bem como por motivo de conveniência

administrativa, entende-se adequada a continuidade do procedimento de extinção consensual.

Pois bem, observemos que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrem razões de interesse público e de forma consensual, desde que haja interesse da Administração.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção (Lei nº 14.133/2024) dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...

VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; **(grifo nosso)**

E ainda o disposto no art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

...

Art. 138. A **extinção** do contrato poderá ser:

II - **Consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; **(grifo nosso)**

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção/rescisão dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos, como no caso em questão.

Portanto, diante de todo exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser extinta consensual.

Após decisão, notifique-se a Contratada, acerca do procedimento adotado.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 15 de dezembro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

DESPACHO:

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;
- Autorizo a rescisão amigável do Contrato em epígrafe, com fulcro nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 15 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 54281

Parecer Jurídico n.º 985/PGM/2025

Processo Administrativo Licitatório n.º 6474/2025

Órgão Requisitante: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

ELABORAÇÃO:

Camila Araújo dos Santos - Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro - Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886

Assessoria Jurídica - Município de Espigão do Oeste/RO

EMENTA: Direito Administrativo. Homologação de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Inteligência do inciso IV, artigo 71 da Lei 14.133/2021. Compras e serviços.

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de Parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

Apresente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS ÁREAS DE COPA E**

COZINHA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **118/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 843/PGM/2025 - (ID 1258287)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 1293381)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de **30,64%**, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, **em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Assim, diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 15 de dezembro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

I. Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;

II. Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagram vencedoras as empresas:

- 31.657.688 ALICE SCHEIDEGGER DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.657.688/0001-00**, no valor total de **R\$ 2.990,50 (dois mil e novecentos e noventa reais e cinquenta centavos);**
- B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.496.119/0001-09**, no valor total de **R\$ 1.413,00 (hum mil e quatrocentos e treze reais);**
- CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.947.390/0001-99**, no valor total de **R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais);**
- COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.942.831/0001-36**, no valor total de **R\$ 13.655,48 (treze mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatro e oito centavos);**
- M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONIC**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.455.241/0001-59**, no valor total de **R\$ 7.613,00 (sete mil e seiscentos e treze reais);**
- SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.659.136/0001-49**, no valor total de **R\$ 7.078,32 (sete mil e setenta e oito reais e trinta e dois centavos);**

II - Remeta-se os presentes autos para emissão de empenho.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 15 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Protocolo 54283

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 106/2025 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 116/2022 - P.G.M., CELEBRADO EM 13.09.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA SOFT PRO TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeitura Municipal Sra. Marilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SOFT PRO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.700.519/0001-04, Av. Doutor Laerte Vieira Gonçalves, nº 1257, Sala 03, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, representada por Flavio Oliveira Freitas, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, conforme atos constitutivos nos autos, conforme processo administrativo nº 3258/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 116/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 31.620,00 (trinta e um reais e seiscentos e vinte reais). Conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho 1023 de 19/12/2025 (ID 1866634).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 19 de Dezembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 54286

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 9257, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 9.460,71 (nove mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e um centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	9.460,71
199	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	002-708 - Compensação Financeira Recursos Minerais	
	F.R.: 0.1.708.0 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de dezembro de 2025.

MARILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 54267

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 74/NUCAP/SEMFAZ/2025

Pimenta Bueno/RO, 16 de dezembro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Pimenta Bueno;

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da Lei nº 2.844/2021;

RESOLVE

Art. 1º Designar **PATRICIA SOARES NASCIMENTO**, contadora, e **ROGÉRIO ANTÔNIO CARNELOSSI**, Auditor de Controle Interno, para ministrarem a capacitação intitulada **IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CUSTOS**, destinada aos servidores públicos do Município de Pimenta Bueno/RO.

Parágrafo único. A capacitação abrangerá conteúdos técnicos relacionados à implementação, operacionalização e gestão do Sistema de Custos no setor público, em conformidade com a **NBC TSP 34** e a **Instrução Normativa nº 04/2025**, conforme programação definida pelo Núcleo de Capacitação Permanente NUCAP.

Art. 2º A capacitação terá carga horária total de **04 (quatro) horas**, sendo realizada em data a ser oportunamente divulgada pelo Núcleo de Capacitação Permanente NUCAP, com definição prévia de local e horário, devendo a participação dos servidores ser devidamente registrada por meio de lista de presença.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 54262

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

SANTA LUZIA D'OESTE, 19 de dezembro de 2025.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025**, Processo Administrativo Nº **998.09.01-2025**, com base no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, acolhendo o parecer da controladoria interna e parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação de:

Empresa:	AURILUZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ:	nº62.387.569/0001-09
VALOR:	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Publique-se;

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito

Protocolo 54247

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 19 de dezembro de 2025.

PROCESSO Nº 0001042.08.01-2025
EDITAL DE CHAMAMADA PÚBLICA Nº 12/2025 - 2ª CHAMADA

OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento de associações rurais para cessão de uso não onerosa de equipamentos agrícolas pertencentes ao Município de Santa Luzia d'Oeste/RO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Senhor Jurandir De Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, acolhendo ainda o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais e fundamentado pelo art. 71 da Lei 14.133/2021, decide **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o credenciamento dado pela CHAMADA PÚBLICA Nº12/2025, para CESSÃO DE USO Não onerosa de equipamentos agrícolas pertencentes ao Município de Santa Luzia d'Oeste/RO, por meio do credenciamento das Associações Rurais:

Lote 01: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS GOIÁS - ASPRUGO**, inscrita no CNPJ nº 01.914.138/0001-69, com sede chácara linha 45 s/n km 08 zona rural Município de Santa Luzia d'Oeste/Rondônia.

Lote 02: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS**, inscrita no CNPJ nº 63.788.699/0001-16, com sede à Linha P 14 Nova Esquina, complemento Linha 75, Km 05, Município de Santa Luzia d'Oeste/Rondônia.

Publique-se;

Jurandir de Oliveira Araujo
 Prefeito

Protocolo 54248

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 19 de dezembro de 2025.

PROCESSO Nº 0001039.08.01-2024
EDITAL DE CHAMAMADA PÚBLICA Nº 13/2025 - 2ª CHAMADA

OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento de associações rurais para cessão de uso não onerosa de equipamentos agrícolas notadamente 02 (duas) colhedoras de forragem de uma linha e 01 (uma) máquina empacotadeira/compactadora de silagem, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar no âmbito municipal.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Senhor Jurandir De Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, acolhendo ainda o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais e fundamentado pelo art. 71 da Lei 14.133/2021, decide **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o credenciamento dado pela CHAMADA PÚBLICA Nº13/2025, para CESSÃO DE USO Não onerosa de equipamentos agrícolas notadamente 02 (duas) colhedoras de forragem de uma linha e 01 (uma) máquina empacotadeira/compactadora de silagem, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar no âmbito municipal, por meio do credenciamento das Associações Rurais:

Lote 01:

1º colocado: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS GOIÁS - ASPRUGO**, inscrita no CNPJ nº 01.914.138/0001-69, com sede chácara linha 45 s/n km 08 zona rural Município de Santa Luzia d'Oeste/Rondônia.

2º colocado: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA VIDA - APRUNV**, CNPJ: 02.971.719/0001-03, Endereço: Linha 196 km 03, Norte, Zona Rural, Santa Luzia D oeste-RO.

Lote 02:

Única Credenciada: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA VIDA - APRUNV**, CNPJ: 02.971.719/0001-03, Endereço: Linha 196 km 03, Norte, Zona Rural, Santa Luzia D oeste-RO

Publique-se;

Jurandir de Oliveira Araujo
 Prefeito

Protocolo 54249

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 19 de dezembro de 2025.

PROCESSO Nº 0001041.08.01-2024
EDITAL DE CHAMAMADA PÚBLICA Nº 14/2025 - 2ª CHAMADA

OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento de associações rurais para cessão de uso não onerosa de plantadeiras de mudas de café no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Senhor Jurandir De Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, acolhendo ainda o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais e fundamentado pelo art. 71 da Lei 14.133/2021, decide **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o credenciamento dado pela CHAMADA PÚBLICA Nº14/2025, para CESSÃO DE USO Não onerosa de plantadeiras de mudas de café no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, por meio do credenciamento das Associações Rurais:

Lote 01: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS GOIÁS - ASPRUGO**, inscrita no CNPJ nº 01.914.138/0001-69, com sede chácara linha 45 s/n km 08 zona rural Município de Santa Luzia d'Oeste/Rondônia.

Lote 02: Fracassado, por inexistência de interessados aptos.
 Publique-se;

Jurandir de Oliveira Araujo
 Prefeito

Protocolo 54250

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 0540/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 14.133/2021, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação que tem por objetivo contratação de empresa especializada em fornecimento de estrutura completa para evento destinada a realização do réveillon 2025/2026 neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - Orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as

situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
LUCINEIA FERREIRA DE SA
VITORIA ARAUJO DA SILVA-SUPLENTE

GESTOR DE CONTRATO:
LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

Processo nº 1127/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 18 de Dezembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 54263

Port.: 0541/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 14.133/2021, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação que tem por objetivo contratação de empresa especializada em fornecimento de MATERIAL DIDATICO ESPECIALIZADO acompanhado de capacitação online EAD para docente neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - Orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
LUCINEIA FERREIRA DE SA
ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA -SUPLENTE

GESTOR DE CONTRATO:
LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

Processo nº 1077/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 18 de Dezembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 54264

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESULTADO PARCIAL - NOTAS TITULAÇÕES
EDITAL Nº. 004/2025/SEMEC

A Comissão nomeada para organização e acompanhamento do processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de Profissionais da educação, nomeada através da Portaria nº 490/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado parcial após avaliação das titulações, conforme segue anexo.

Reitera-se a necessidade de que, previamente à interposição de eventual recurso, sejam rigorosamente observados o item 5.4 (Tabela de Pontuação) e seus respectivos subitens, bem como o item 7 (Da Comprovação do Exercício Profissional) e seus subitens, todos constantes do Edital do Processo Seletivo nº 004/2025/SEMEC, a fim de assegurar que as titulações apresentadas estejam em estrita conformidade com os critérios e padrões nele estabelecidos.

Santa Luzia D'Oeste- RO, 19 de dezembro de 2025.

Comissão - 1º Etapa

Esther Teixeira de Faria Coutinho

Zelia da Silva

Lucineia Ferreira De Sá

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/SEMEC/2025
RESULTADO PARCIAL**

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - AGENTE ADMINISTRATIVO - 40H																
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PCD	NIVEL SUPERIOR	POS-GRAD	MAST/DOUT	EXERCI. PROFI.	CURSO INFORM.	PROVA TE.	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	IDAD.
1	332	CRISTIANI CAROL DOS SANTOS MONTEIRO (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.099.602.**	26/02/2001	NÃO	15,00	0,00	20,00	20,00	20,00	0,00	0,00	75,00	0	24
2	439	DBORA WELDIMA XAVIER DA SILVEIRA OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.867.452.**	20/03/1990	NÃO	15,00	20,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	55,00	0	35
3	376	NUBIA RENATA FRANCA HONORIO HENKE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.097.482.**	14/11/1993	NÃO	15,00	20,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	55,00	1	32
4	420	BEATRIZ FERNANDA MONTEIRO DE BRITO (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.933.032.**	15/02/1994	NÃO	15,00	0,00	0,00	20,00	20,00	0,00	0,00	55,00	1	31
5	374	NUBIA BEZERRA GALINDO (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.602.912.**	23/03/2001	NÃO	15,00	0,00	0,00	20,00	20,00	0,00	0,00	55,00	1	24
6	511	EDILENE PAGUNG ERDMANN (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.388.252.**	01/01/1993	NÃO	15,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	0,00	45,00	1	32
7	491	MARCIA COSTA LESSA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.438.222.**	30/05/1975	NÃO	15,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	2	50
8	513	SANDRA LUCIMAR RODRIGUES (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.992.632.**	08/06/1980	NÃO	15,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	2	45
9	115	SIDNEIA DE LIMA NUNES (CACOAL / RO)	SIM	***.163.862.**	05/02/1999	NÃO	15,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	0	26
10	288	GEAN TIMOTEO DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.113.592.**	18/01/2002	NÃO	15,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	0	23
11	291	DANIELE DE ALMEIDA MYCZKOVSKI (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.464.692.**	02/01/2000	NÃO	15,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	0	25
12	327	CRISTHIANE PEREIRA DA SILVA (MINISTRO ANDREAZZA / RO)	SIM	***.973.772.**	01/12/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	0,00	30,00	2	43
13	243	MARIANA MENDES CLARA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.347.432.**	12/08/2006	NÃO	0,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	0,00	30,00	0	19
14	171	WILYASMAR GREGORIO MARTINS (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.818.592.**	03/08/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	33
15	311	LIDIA GREGORIO FARIAS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.555.422.**	24/08/1194	NÃO	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	2	831
16	473	FABIOLA RIBEIRO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.699.432.**	06/03/1986	NÃO	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	0	39
17	48	FABIANA ALVES DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.306.352.**	05/03/1996	NÃO	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	2	29
18	24	WILGNER ANDREASSA DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.691.992.**	25/06/2000	NÃO	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	0	25
19	87	VINICIUS CUSTODIO JORGE (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.894.662.**	28/02/2001	NÃO	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	0	24
20	20	VITOR EDUARDO SUARES DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.376.592.**	08/05/1998	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00	1	27
21	299	ANA CAROLINA DE ALMEIDA ROCHA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.224.372.**	14/12/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0	23
22	386	GUSTAVO SOUSA ALVES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.459.882.**	26/02/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0	22

46	453	FRANCIELI FORNACIARI DA SILVA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.906.112-**	10/09/2007	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	18
47	417	ANNA PAULA ALVES RODRIGUES (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.825.732-**	24/06/2008	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	17

TOTAL DE INSCRITO(S): 47

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - AUXILIAR DE SALA - 40H																	
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PCD	NIVEL SUPERIOR	POS-GRAD	MAST/DOUT	EXERCI. PROF.	CARTA RECOMEN.	CURSOS NA AREA	PROVA TE.	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	IDAD.
1	94	TEREZINHA ELIETE DO PRADO FERREIRA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.775.182-**	05/01/1976	NÃO	10,00	10,00	0,00	30,00	20,00	20,00	0,00	0,00	90,00	2	49
2	275	CREY SOUSA SANTOS VELOZO (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.163.902-**	08/10/1982	NÃO	10,00	10,00	0,00	30,00	20,00	20,00	0,00	0,00	90,00	0	43
3	190	SILVANIA DA SILVA NOGUEIRA COSTA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.156.682-**	06/12/1987	NÃO	10,00	10,00	0,00	30,00	20,00	20,00	0,00	0,00	90,00	1	38
4	358	ROSIANE ATAUIJO DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.753.122-**	01/10/1989	NÃO	10,00	10,00	0,00	30,00	20,00	20,00	0,00	0,00	90,00	2	36
5	489	ELIANDRA AVELINA PEREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.652.662-**	28/09/1982	SIM	10,00	0,00	0,00	30,00	20,00	20,00	0,00	0,00	80,00	3	43
6	104	MARIA LOREDI MATTIA DOS SANTOS (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.389.242-**	02/08/1997	NÃO	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	70,00	3	28
7	122	MARIA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA MACHADO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.911.862-**	23/05/1975	NÃO	10,00	10,00	0,00	30,00	20,00	0,00	0,00	0,00	70,00	1	50
8	290	CELIO ANJO TEIXEIRA DA SILVA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.098.172-**	16/06/1967	NÃO	10,00	10,00	0,00	30,00	20,00	0,00	0,00	0,00	70,00	1	58
9	142	ISABEL MATEUS DE SOUZA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.675.503-**	12/07/1975	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	20,00	20,00	0,00	0,00	70,00	2	50
10	474	VANESSA VIEIRA LIMA TALIARI (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.562.202-**	30/01/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	20,00	20,00	0,00	0,00	70,00	2	41
11	456	ELIANE SILVEIRA NERES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.479.382-**	28/03/1991	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	20,00	10,00	0,00	0,00	70,00	2	34
12	289	AMANDA NERY MARTINS DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.941.022-**	10/02/2000	NÃO	10,00	10,00	0,00	30,00	20,00	0,00	0,00	0,00	70,00	1	25
13	194	CICERA VIEIRA DE ARAUJO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.591.442-**	26/09/1976	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	30,00	10,00	0,00	0,00	60,00	1	49
14	274	GLAUCIA DA SILVA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.439.972-**	17/06/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	20,00	10,00	0,00	0,00	60,00	2	36
15	403	RENATA PASCHUINI ZILSKE (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.332.102-**	10/04/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	20,00	10,00	0,00	0,00	60,00	0	20
16	259	LUZIA ANGELITA DOS SANTOS FEITOSA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.485.402-**	20/02/1981	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0,00	10,00	0,00	0,00	50,00	2	44
17	231	DULCINEIA MOREIRA DOS SANTOS (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.601.522-**	25/03/1985	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	1	40
18	490	FRANCISLAINE LUCIA DE ALMEIDA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.776.332-**	16/01/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	10,00	0,00	0,00	40,00	0	38
19	364	SAMUEL DE LIMA BEIJO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.356.032-**	10/12/1987	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	2	38
20	378	GRACIELI PACHUINI FERREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.623.102-**	08/03/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	10,00	0,00	0,00	40,00	1	37
21	493	SARAH DE ALMEIDA NASCIMENTO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.098.296-**	11/10/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	10,00	0,00	0,00	40,00	1	31

47	293	ELENILZA SANDRA DA FONSECA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.145.502-**	15/01/1980	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	45
48	17	KARINA ANTONIA BONIN TEIXEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.329.472-**	20/03/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	35
49	78	PATRICIA DUARTE RODRIGUES (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.335.662-**	11/11/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	34
50	446	DIANE GREICE BARBOSA PRADO (ALTA FLORESTA DOESTE / RO)	SIM	***.105.682-**	26/01/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	32
51	225	NATIELE GOMES FRANCISCO (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.755.112-**	24/07/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	30
52	216	FABRICIO SALES DE LIMA (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.646.452-**	31/12/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	29
53	502	JUSSARA ALMEIDA NASCIMENTO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.565.476-**	24/10/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	28
54	63	JHENNIFER KEROLAINE SOUZA ROMAO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.235.352-**	21/05/1998	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	27
55	177	KARINE DA SILVA ALEXANDRE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.437.252-**	29/09/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	24
56	280	ANDRIELE PEREIRA DOS SANTOS (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.563.222-**	09/02/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	23
57	184	LETICIA MORAES JOAQUIM (NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO)	SIM	***.263.382-**	06/02/2004	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	21
58	382	LIZETE DAS DORESPEREIRA BARBOSA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.972.592-**	28/04/2011	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	14
59	9	TAINA COELHO DIAS LOPES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.395.492-**	06/09/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	30
60	160	VANDERLUCIA DA CRUZ DOS SANTOS (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.154.132-**	15/11/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	26

TOTAL DE INSCRITO(S): 60

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - PEDAGOGO ORIENTADOR - 40H														
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PCD	MAST/DOU	EXERC. PROF.	CARTA RECOMEN.	PROVA TE.	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	IDAD.
1	353	DEISY MARA NERI SANTANA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.751.382-**	28/09/1986	NÃO	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	60,00	1	39
2	192	CLEUSA SANTANA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.470.432-**	16/06/1976	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	1	49
3	527	ELIAS DE BRITO BARBOSA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.034.482-**	02/03/1979	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0	46
4	170	MARIA ALVES MADEIRO (NOVA UNIAO / RO)	SIM	***.551.472-**	05/02/1980	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0	45
5	82	ELIANE PEREIRA DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.042.082-**	16/04/1981	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	2	44
6	430	FABIANA DA SILVA MEDEIROS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.540.702-**	19/10/1985	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	4	40
7	315	NATALIA CAROLINE SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.108.002-**	20/10/1995	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0	30
8	84	NADIA REGIS DA COSTA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.828.022-**	31/12/1987	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2	37
9	12	ELIANE DIONISIO (SAO FELIPE DO OESTE / RO)	SIM	***.875.462-**	19/06/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	43
10	249	DULCINEIA MOREIRA DOS SANTOS (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.601.522-**	25/03/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	40

TOTAL DE INSCRITO(S): 10

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 25H															
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PCD	POS-GRAD	MAST/DOU	EXERC. PROF.	CARTA RECOMEN.	PROVA TE.	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	IDAD.

1	80	ROSANGELA FERREIRA DE ANDRADE (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.199.122-**	31/07/1983	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	2	42
2	487	GABRIEL BENITES NUNES (SAO FELIPE D OESTE / RO)	SIM	***.726.251-**	16/11/1988	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	37
3	481	DIEGO BORTOLOZZO LAURETTI (SAO MIGUEL DO GUAPOR / RO)	SIM	***.855.212-**	05/04/1992	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	33
4	521	JUNIO DE LIMA SOUZA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.856.932-**	17/01/1993	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	32
5	354	KAMONNI DE SAO PAULO (PIMENTA BUENO / RO)	SIM	***.987.462-**	22/11/1995	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	0	30
6	153	GLAUGO WILLIAM SALDANHA SIMONCLIS (ALTA FLORESTA D / RO)	SIM	***.562.282-**	28/09/1997	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	0	28
7	313	WELLINGTON DA SILVA SBARAINI (ALTA FLORESTA DOESTE / RO)	SIM	***.483.362-**	19/12/1997	NÃO	0,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	60,00	1	28
8	384	EVANGINEI PEREIRA ALVES (SAO FELIPE D OESTE / RO)	SIM	***.135.032-**	24/01/1984	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	50,00	2	41
9	402	LUCIENE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.825.022-**	11/09/1982	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	1	43
10	83	CASSIA REGIS DA COSTA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.650.762-**	11/11/1988	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	37
11	413	ANA CAROLINA BARBOSA RIBEIRO (URUPA / RO)	SIM	***.676.462-**	07/03/1999	NÃO	10,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	2	26
12	76	KAROLIN KAROLINE GOMES VIEIRA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.463.972-**	30/01/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00	1	29
13	128	LEANDRO PIREES MARTINS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.262.792-**	26/09/1993	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	32
14	321	JESSIANE DA SILVA BACHEGA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.473.362-**	07/10/1997	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	28
15	450	NAYARA NOGUEIRA DA MATA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.466.802-**	10/06/1993	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2	32
16	121	JESSICA APARECIDA CORDEIRO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.323.302-**	12/01/1996	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	1	29
17	55	ELISANGELA CRISTINA MORAES ANDRADE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.633.422-**	09/02/1996	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	29
18	162	CRISTIANE CHEILA CARDOSO (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.715.532-**	23/03/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	37
19	222	ADELICIO DE OLIVEIRA (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.360.082-**	12/03/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	35
20	333	JONATHAN ROSA DE SOUZA (SAO FELIPE D OESTE / RO)	SIM	***.495.462-**	07/10/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	31

TOTAL DE INSCRITO(S): 20

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - 40H															
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PCD	POS-GRAD	MAST/DOUT	EXERC. PROF.	CARTA RECOMEN.	PROVA TE.	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	IDAD.
1	264	MAGNO MACIEL DA SILVA (SAO FELIPE DOESTE / RO)	SIM	***.587.382-**	01/09/1987	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	3	38
2	485	JOAO MESSIAS SILVA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.556.888-**	22/11/1968	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	1	57
3	483	CASSIA DE FREITAS (CACOAL / RO)	SIM	***.744.712-**	19/02/1987	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	1	38
4	338	FERNANDA SANTOS OLIVEIRA (VILHENA / RO)	SIM	***.555.862-**	01/11/1997	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	50,00	0	28
5	454	LEIDE GEAM MARQUES PEREIRA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.197.582-**	04/05/1995	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	40,00	2	30
6	425	PAMELA KAMILA DA SILVA GOMES (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.785.142-**	01/03/1998	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0	27
7	434	ELZA BARROSO MATOS CUNHA (CACOAL / RO)	SIM	***.129.022-**	01/08/1982	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	3	43

8	30	DAMIANE MECHALCZUK (CACOAL / RO)	SIM	***.017.002-**	28/06/1986	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2	39
9	232	ALINE VICENTE MENDES (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.784.532-**	11/04/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	35
10	81	GABRIEL HENRIQUE SILVA FERNANDES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.407.742-**	31/07/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	23

TOTAL DE INSCRITO(S): 10

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - PROFESSOR DE HISTÓRIA - 40H															
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PCD	POS-GRAD	MAST/DOUT	EXERCI. PROF.	CARTA RECOMEN.	PROVA TE.	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	IDAD.
1	357	ANA LUCIA ROSA SARTORIO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.911.082-**	17/07/1995	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	0	30
2	494	EDILENE DA ROCHA DUARTE (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.101.822-**	28/08/1997	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	0	28
3	65	FRANCIELE SABRINA TIECHER (ALTA FLORESTA DO OESTE / RO)	SIM	***.950.742-**	20/09/1991	NÃO	20,00	10,00	30,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0	34
4	405	VANESSA MORES SINSKI (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.587.212-**	04/04/1987	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	40,00	2	38
5	528	ROSIEDI DO CARMO AMANCIO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.273.912-**	25/05/1998	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	40,00	1	27
6	138	VANESSA FERREIRA DE ALMEIDA (NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO)	SIM	***.025.942-**	07/11/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00	0	30
7	306	OSMAR NERIS DOS SANTOS (CACOAL / RO)	SIM	***.505.592-**	26/02/1975	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	50
8	267	MARIA JOS NERIS DOS SANTOS (CACOAL / RO)	SIM	***.579.982-**	12/08/1978	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	3	47
9	285	ELAINE FERNANDES FERREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.474.902-**	15/08/1982	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	3	43
10	346	ESIEL BISPO DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.618.322-**	11/04/1977	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2	48
11	247	MARIA JOSE DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.556.702-**	20/09/1981	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	44
12	433	MAILL EMANUEL DE LIMA FREITAS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.269.472-**	29/09/1987	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2	38
13	35	JESSICA DA SILVA GOESE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.052.342-**	21/08/1992	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	1	33
14	52	ALESSANDRA ROMANHA DANTAS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.970.562-**	11/01/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6	41
15	233	FABIO DOS SANTOS SILVA (SAO MIGUEL DO GUAPORE / RO)	SIM	***.191.192-**	26/08/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	38
16	148	PAMELA ATAIZA DOS SANTOS MARQUES VALADAO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.325.542-**	29/03/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	32
17	467	ADRIANA MATOS BARBOSA PAPE (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.704.102-**	28/08/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	30
18	88	VINICIUS CUSTODIO JORGE (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.894.662-**	28/02/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	24

TOTAL DE INSCRITO(S): 18

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - 40H															
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PCD	POS-GRAD	MAST/DOUT	EXERCI. PROF.	CARTA RECOMEN.	PROVA TE.	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	IDAD.
1	437	ALCIR ALMIRO DA COSTA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.315.002-**	08/06/1974	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	51
2	504	REGINILSON DOS SANTOS TEIXEIRA (GUAJARA MIRIM / RO)	SIM	***.726.112-**	10/04/1979	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	46
3	91	GEANE CRUZ BARBOSA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.266.232-**	31/08/1986	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	0	39
4	74	ANDERSON DE JESUS SILVA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.550.602-**	22/06/1989	SIM	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	36
5	141	ADRIELE PAZARRO CHAGAS DA COSTA (SAO FELIPE D OESTE / RO)	SIM	***.865.042-**	10/12/1994	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	31
6	325	WEMERSON OLIVEIRA DE SA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.259.842-**	23/03/1997	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	0	28
7	209	BRUNA ALESSANDRA PEISINO (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.497.422-**	16/01/1998	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	27
8	106	MARLON LOPES COELHO JUNIOR (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.931.292-**	21/01/2000	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	0	25
9	133	WELLYTON ROCHA VASCONCELLOS (CACOAL / RO)	SIM	***.994.852-**	06/12/2001	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	0	24

10	389	JEDEIAO SOUZA DA SILVA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.880.442-**	27/02/1974	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	2	51
11	532	MARCOS ANTONIO DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.909.222-**	29/03/1978	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	3	47
12	167	SULAMARA DOS SANTOS (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.446.452-**	10/05/1988	NÃO	0,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	60,00	1	37
13	484	ALINE DA SILVA CORREA VALERIO SAKYRABIAR (CACOAL / RO)	SIM	***.644.782-**	04/09/1987	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	1	38
14	212	POLIANA SIMAO PEREIRA VAZ DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.877.262-**	01/04/1995	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	1	30
15	345	KETTLIM KLEMER CALEGARI (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.747.142-**	04/05/2000	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0	25
16	61	WEMERSON LEITE GAVIOLI (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.339.922-**	22/01/1997	NÃO	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0	28
17	495	ANDRESSA DA CRUZ DOS SANTOS (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.154.222-**	11/07/1998	NÃO	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0	27
18	512	LEANDRO GOMES ROLIM (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.672.822-**	19/06/1981	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	4	44
19	472	ELHONILDA CONCEICAO SERPA (BURITS / RO)	SIM	***.441.462-**	21/03/1982	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	2	43
20	500	FABIOLA GOMES DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.689.422-**	09/07/1992	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	33
21	366	MIRIAN XAVIER DA CONCEICAO (CACOAL / RO)	SIM	***.940.892-**	12/02/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	29
22	114	EDERSON NOGARA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.873.402-**	09/12/1982	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	1	43
23	19	TIAGO ROCHA TEIXEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.743.552-**	01/11/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	37
24	459	JOSVAGNER SOARES DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.461.692-**	25/03/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	33
25	26	ARIEL SANTOS MROJINSKI (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.858.362-**	05/03/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	26

TOTAL DE INSCRITO(S): 25

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - PROFESSOR PEDAGOGO - 40H															
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PCD	POS-GRAD	MAST/DOUT	EXERCI. PROFI.	CARTA RECOMEN.	PROVA TE.	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	IDAD.
1	226	CLAUDIA MARISA SERAFIM (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.312.639-**	12/09/1973	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	0	52
2	286	SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO DUTRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.681.572-**	16/03/1974	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	2	51
3	282	MARIA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA MACHADO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.911.862-**	23/05/1975	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	50
4	95	TEREZINHA ELIETE DO PRADO FERREIRA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.775.182-**	05/01/1976	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	2	49
5	308	LUCIMAR ANDRADE PINHEIRO SOARES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.121.842-**	26/05/1977	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	0	48
6	191	ANDREIA CRISTINA DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.954.842-**	15/11/1977	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	48
7	129	EDLEUZA SOBREIRA PEREIRA (ALTO ALEGRE DO PARECIS / RO)	SIM	***.346.502-**	12/08/1978	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	47
8	328	MERIAM MOREIRA DA SILVA ELLER (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.214.942-**	05/07/1980	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	2	45
9	339	LUCIANA DE OLIVEIRA LIMA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.023.088-**	16/03/1981	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	44
10	281	LUCILENE PEREIRA DE MEIRELLES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.644.912-**	13/06/1981	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	44
11	152	ELIZANGELA DOS SANTOS DAS CHAGAS (NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO)	SIM	***.722.762-**	19/07/1981	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	4	44
12	400	ESTELA ALVES DE JESUS MEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.705.526-**	31/12/1981	SIM	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	3	43
13	127	ROBERTA PEIXOTO ROSA (ALTO ALEGRE DO PARECIS / RO)	SIM	***.792.752-**	31/01/1982	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	3	43
14	118	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.428.592-**	25/06/1982	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	43
15	451	ANDREIA ANTUNES DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.158.152-**	12/08/1982	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	43
16	440	MAYKEL ISRAEL DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.904.682-**	25/08/1982	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	2	43
17	70	PAULA ADRIANA SOARES TELO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.458.032-**	28/08/1982	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	0	43

18	278	CREY SAUSA SANTOS VELOZO (SANTA LUZIA D OESTE RONDONIA / RO)	SIM	***.163.902.**	08/10/1982	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	0	43
19	204	ANA PAULA SOARES DE ALMEIDA ROSZAK (ROLIM DE MOURQ / RO)	SIM	***.147.792.**	19/12/1982	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	2	43
20	416	LUCILENE INACIO DA SILVA ALEXANDRE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.485.332.**	25/06/1983	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	42
21	342	GISLAINE VEIGA DE FREITAS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.560.672.**	12/07/1984	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	2	41
22	383	ALEXANDRA DOS SANTOS ALMEIDA (ALTA FLORESTA DOESTE / RO)	SIM	***.939.582.**	06/04/1985	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	40
23	131	ALESSANDRA ZANFONATO NICOLAU NOGUEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.242.002.**	30/08/1985	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	2	40
24	319	GLEICE DE PAULA CARVALHO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.453.302.**	15/03/1986	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	39
25	268	ELIANA RODRIGUES DE SOUZA LIMA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.042.092.**	27/02/1987	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	2	38
26	348	JOSIANE GOMES APOLINARIO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.703.922.**	03/08/1987	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	2	38
27	283	KELLI TOLOTTI RODRIGUES (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.158.152.**	11/10/1987	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	2	38
28	373	LUCINEIA DO CARMO ANDRADE (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.601.512.**	18/02/1988	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	2	37
29	149	IANY CORDEIRO DE OLIVEIRA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.239.272.**	26/09/1988	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	2	37
30	185	LIDIA DOS REIS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.177.792.**	15/12/1989	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	36
31	406	CLAUDIANE GOMES DE ALMEIDA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.134.862.**	18/06/1990	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	35
32	200	PATRICIA PEDRO DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.930.962.**	07/09/1990	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	35
33	301	LUCIANA BATISTA FAGUNDES (ALTA FLORESTA D / RO)	SIM	***.199.512.**	20/03/1991	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	34
34	145	JSSICA DE FRANCA DA CUNHA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.345.742.**	18/08/1991	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	2	34
35	470	DIONAIRA DA SILVA LIMA ABREU (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.632.142.**	13/12/1991	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	2	34
36	284	LETICIA PORTO DIAS (ALTA FLORESTA D / RO)	SIM	***.096.202.**	10/10/1992	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	33
37	147	TAYMARA NUNES MORAIS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.761.092.**	13/01/1993	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	2	32
38	443	HERISSON CAIO NOGUEIRA VENTURA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.188.572.**	28/06/1994	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	2	31
39	130	GEMIMA RAMOS MARTINS (ALTA FLORESTA DOESTE / RO)	SIM	***.623.602.**	19/09/1995	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	30
40	297	BRUNA TAIS SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.968.292.**	05/12/1995	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	0	30
41	418	CALITA MIGUEL SILVA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.342.532.**	15/08/1996	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	0	29
42	448	AMANDA ALMEIDA WILL DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.014.922.**	20/09/1996	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	29
43	442	MILENE SANTOS DE FREITAS (ALTA FLORESTA / RO)	SIM	***.231.862.**	01/10/1996	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	0	29
44	37	SOLEAM SKARLLETH TAVARES WOLFART (ALTA FLORESTA D / RO)	SIM	***.608.072.**	01/04/1997	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	28
45	143	VANESSA DE JESUS GAMELEIRA (ALTA FLORESTA DO OESTE / RO)	SIM	***.461.822.**	20/07/1997	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	0	28
46	401	BRUNA PATRICIA CARVALHO COELHO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.526.267.**	10/07/1998	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	0	27
47	363	ANA RUBIA POTTMAIER CALDATO (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.733.082.**	13/07/2000	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	80,00	1	25
48	387	SENILDA CHAGAS DE ARAUJO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.656.852.**	19/01/1973	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	2	52
49	533	VILMA DA COSTA VALERIANO ESPINHOLA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.192.642.**	30/10/1974	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	3	51
50	193	CICERA VIEIRA DE ARAUJO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.591.442.**	26/09/1976	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	1	49
51	351	REGINA MATIAS DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.525.752.**	09/12/1976	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	2	49
52	320	LUCIANA GARCIA DE ALMEIDA SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.467.072.**	11/05/1978	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	4	47
53	410	ROSILDA FRANCISCO DOS SANTOS HERNANDES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.841.432.**	26/08/1979	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	2	46
54	326	SIDNEI HENRIQUE LUCIANO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.040.852.**	14/02/1980	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	1	45
55	347	ELIZANGELA ALVES VAILANTE MOREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.937.722.**	08/04/1980	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	2	45

56	183	ANDREIA DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.707.152.**	01/07/1980	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	2	45
57	529	ADRIANA DA SILVA MEIRELES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.195.862.**	15/07/1980	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	2	45
58	214	EVA PEREIRA PIRES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.480.372.**	19/07/1980	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	2	45
59	258	ELOÍSA KUNZ AGUIAR (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.363.992.**	07/08/1980	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	3	45
60	399	CRISTIANE JUSTINO DA CRUZ (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.536.112.**	29/09/1980	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	0	45
61	262	ANDRESSA NUNES GONALVES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.754.682.**	08/10/1981	SIM	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	3	44
62	479	SILVANA DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.594.432.**	22/05/1982	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	3	43
63	166	PAULA NOIA DE OLIVEIRA ANDRADE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.698.102.**	23/10/1983	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	3	42
64	392	ADRIANA CRISTINA CAVALCANTE ESQUIVEL COMINETTI (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.797.552.**	16/04/1984	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	2	41
65	463	ELIANE PEREIRA APOLINARIO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.992.732.**	15/05/1985	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	2	40
66	344	ELIANE TRINDADE DA SILVA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.955.542.**	17/07/1985	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	3	40
67	260	ANA PAULA BARBOSA BENLHZ (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.799.462.**	12/09/1986	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	2	39
68	519	LUCILENE ALVES DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.530.492.**	14/10/1986	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	2	39
69	390	NATALIA MOREIRA DA SILVA SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.196.312.**	25/12/1986	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	2	38
70	112	BRUNA LOMBARDI TOZZI (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.539.252.**	06/10/1987	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	2	38
71	172	ADRIANA MACHADO DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.145.802.**	15/09/1988	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	1	37
72	255	JOICE ALINE ELEOTERIO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.413.802.**	05/10/1988	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	1	37
73	393	BRUNA TAUANY DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.506.822.**	13/05/1994	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	2	31
74	50	LETICIA CARLOS FERREIRA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.234.412.**	20/10/1997	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	0	28
75	287	AMANDA NERY MARTINS DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.941.022.**	10/02/2000	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	70,00	1	25
76	228	KELIANE LINO DE SOUZA (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.009.142.**	25/11/1897	NÃO	0,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	60,00	1	128
77	436	JOZANI LOPES BARBOSA MARINHO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.873.972.**	11/08/1980	NÃO	0,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	60,00	2	45
78	335	EDICLEIA VITORINO DA SILVA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.762.752.**	19/03/1986	NÃO	0,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	60,00	3	39
79	202	KELI ANGELICA FAGUNDEE DE LIMA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.473.172.**	17/01/1990	NÃO	0,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	60,00	3	35
80	224	ROSANGELA TOLENTINO SILVA (ROLOIM DE MOURA / RO)	SIM	***.853.452.**	07/03/1976	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	50,00	2	49
81	375	TELMA INACIO DA SILVA PEREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.133.982.**	24/12/1981	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	50,00	0	43
82	362	ALMIRA DOS SANTOS SILVA DE PAULA (CASTENHEIRA / RO)	SIM	***.970.162.**	13/06/1983	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	50,00	2	42
83	136	LUCIANA DA SILVA MARTINS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.297.132.**	25/09/1983	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	50,00	2	42
84	520	ALCILEIDE LOPES BATISTA DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.877.852.**	04/03/1985	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	50,00	2	40
85	41	LUANA MILARD PESSOA DIODEDE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.157.942.**	01/12/1998	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	50,00	0	27
86	207	WLAUCILEI GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS (ARIQUEMES / RO)	SIM	***.672.202.**	28/01/1976	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	2	49
87	103	MARIA APARECIDA BENETTI (ROLIM / RO)	SIM	***.159.452.**	02/10/1972	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	2	53
88	468	LUCIA ROSA FERNANDES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.297.002.**	26/08/1973	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	2	52
89	503	SILVANI DA SILVA LEMOS AMORIM (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.638.852.**	19/07/1978	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	3	47
90	498	IVONE FERREIRA DA SILVA GONCALVES (ALTA FLORESTA D OESTE / RO)	SIM	***.834.912.**	02/11/1980	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	2	45
91	246	ALEXSANDRA SOARES SAMPAIO RIBEIRO DOS SANTOS (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.427.592.**	26/08/1982	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	2	43
92	377	GEOVANE PEREIRA DO NASCIMENTO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.275.962.**	31/03/1983	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	2	42
93	298	MARIA SIMONE LOPES LUIZ (ALTA FLORESTA DOESTE / RO)	SIM	***.992.532.**	15/08/1986	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	1	39

94	116	VANEIDE FERREIRA MENDES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.493.532.**	21/11/1988	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	2	37
95	248	JOSINEIA DE ALMEIDA DOS REIS (CACOAL / RO)	SIM	***.236.012.**	22/11/1988	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	37
96	352	DAIANY CRISTINA BITTENCOURT BUONAROTTI PETERSEN (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.426.922.**	26/08/1990	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	1	35
97	525	ANDREIA DE LIMA SINOTTI (CAMPO NOVO DE RONDONIA / RO)	SIM	***.421.702.**	03/09/1990	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	1	35
98	334	SIMONE DA SILVA DANTAS (ALTA FLORESTA D OESTE / RO)	SIM	***.471.042.**	09/04/1992	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	2	33
99	302	INGREDY TELMA RAMOS QUEDNAU (ALTA FLORESTA DOESTE / RO)	SIM	***.517.532.**	11/11/1992	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	1	33
100	423	GLECYIELLE DE OLIVEIRA SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.921.132.**	04/08/1993	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	1	32
101	426	OZILENE PEREIRA DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.000.422.**	25/02/1996	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	2	29
102	447	LUDYMILLA SALDANHA SIMONCELIS (ALTA FLORESTA D / RO)	SIM	***.525.922.**	31/07/1996	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	1	29
103	324	GEIDIOQUEZILA DE ARAUJO JESUS (ALTO ALEGRE DO PARECIS / RO)	SIM	***.655.742.**	14/10/1996	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	2	29
104	424	ONICIA MOREIRA SAMPAIO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.826.872.**	21/11/1997	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	1	28
105	492	DENISE FERNANDES SANTOS DA ROCHA (CACOAL / RO)	SIM	***.170.772.**	27/10/1999	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	26
106	277	EDILAINÉ ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES (ALTA FLORESTA D OESTE / RO)	SIM	***.138.532.**	16/01/2001	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	24
107	429	LUCIMAR ALEXANDRE DA SILVA MELO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.191.752.**	06/02/1971	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	40,00	2	54
108	341	LAUDIRENE MENDES DA COSTA DUARTE (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.859.052.**	12/05/1973	SIM	10,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	40,00	2	52
109	360	EDNA MARIA DE SOUZA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.632.772.**	18/10/1974	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	40,00	3	51
110	279	ENI PEREIRA DE SOUZA (SELECIONEROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.237.232.**	24/02/1977	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	40,00	2	48
111	388	PERLA SOARES GRECO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.992.722.**	06/10/1978	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	40,00	4	47
112	497	EDILAINÉ CRISTINA DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.730.122.**	11/02/1996	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	40,00	2	29
113	330	ZELINA DA SILVA LIMANA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.184.542.**	19/02/1970	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	40,00	2	55
114	305	IOLANDA DUMER (CACOAL / RO)	SIM	***.712.872.**	06/04/1969	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	40,00	2	56
115	158	MARLI CARDOSO PEREIRA DE FREITAS (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.461.802.**	29/11/1977	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	40,00	2	48
116	107	CICELANE MILANE DE SOUSA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.002.102.**	26/03/1979	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	40,00	2	46
117	68	RONDINER MAXIMIANO BISPO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.319.712.**	19/12/1979	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	40,00	2	46
118	58	MARLENE MOREIRA BARROS COSTA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.330.852.**	17/03/1980	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	40,00	1	45
119	398	CLAUDECI DOS SANTOS PEREIRA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.934.862.**	03/12/1984	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0	41
120	340	LINDOMAR REGONATE DA SILVA (SAO FELIPE DOESTE / RO)	SIM	***.165.202.**	19/01/1985	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	40,00	1	40
121	309	PATRICIA GONCALVES CARDOSO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.020.051.**	30/04/1995	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0	30
122	245	MARIA LUANA DA SILVA PROCOPIO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.190.712.**	07/03/1996	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	40,00	3	29
123	524	MARIA SILVANA OLIVEIRA MENEZES DE MORAES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.632.702.**	08/02/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00	2	40
124	465	PATRICIA PEREIRA RIBEIRO (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.547.782.**	02/08/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00	2	36
125	501	CAMILA VIDOTTO DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.726.182.**	05/11/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00	0	25
126	229	LENILDA RODRIGUES DA SILVA (SAO FELIPE D OESTE / RO)	SIM	***.931.962.**	02/09/1979	NÃO	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	2	46
127	257	LUZIA ANGELITA DOS SANTOS FEITOSA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.485.402.**	20/02/1981	NÃO	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	2	44
128	365	JOSIENE VIEIRA DA CRUZ (CACOAL / RO)	SIM	***.908.842.**	09/10/1989	NÃO	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	2	36
129	144	NELZILENE MACIEL DE OLIVEIRA (ALTA FLORESTA D OESTE / RO)	SIM	***.788.832.**	15/05/1990	NÃO	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	3	35
130	514	MARIELLY DE BRITO AGUIAR (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.604.662.**	21/01/1994	NÃO	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	2	31
131	496	PRISCILA DA COSTA GOMES DOS SANTOS (ALTA FLORESTA D / RO)	SIM	***.468.842.**	19/11/1995	NÃO	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	2	30

132	176	LORENA TREVIZANI (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.883.532.**	26/07/1996	NÃO	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0	29
133	356	VIVIANE DA SILVA KROFKE (VALE DO ANARI / RO)	SIM	***.790.622.**	12/01/2003	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	22
134	409	CLEUZA DE F (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.962.802.**	28/05/1975	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	2	50
135	110	ELIANE APARECIDA CASCIMIRO (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.161.472.**	18/02/1977	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	1	48
136	265	PATRICIA MOREIRA DE OLIVEIRA ALBRES (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.737.588.**	13/11/1979	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	4	46
137	187	CLAUDIA SILVA DUARTE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.905.582.**	27/01/1980	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	2	45
138	108	LEILA PRATES DE SOUZA MUNIZ (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.443.812.**	27/07/1980	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	2	45
139	431	ADRIANA DA SILVA BLASQUES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.083.202.**	24/07/1983	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	2	42
140	422	ELIANE PEREIRA DE MELO MATTOS (NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO)	SIM	***.801.002.**	06/02/1984	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	3	41
141	518	JOSILENE DA PAZ LEMOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.240.602.**	08/02/1984	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	2	41
142	381	JUDITE CORDEIRO DE OLIVEIRA ROCHA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.851.472.**	02/02/1985	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	2	40
143	210	MONICA ALVES BRITO (CASTANHEIRAS / RO)	SIM	***.636.462.**	27/11/1985	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	1	40
144	395	JOANA CORREIA CARDOSO (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.166.472.**	02/11/1987	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	1	38
145	515	FRANCIELE SILVA TEODORO PAGUNG (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.650.032.**	21/06/1988	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	37
146	109	DAIANE DIAS DOS SANTOS AFONSO (CACOAL / RO)	SIM	***.854.922.**	18/06/1989	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	4	36
147	361	ROSIANE ARAUJO DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.753.122.**	01/10/1989	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	2	36
148	505	FABIANA DE OLIVEIRA SILVA MOREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.337.362.**	17/04/1990	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	1	35
149	296	JESSICA LUIZ DE GOIS (ALTO ALEGRE DO PARECIS / RO)	SIM	***.898.202.**	09/10/1991	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	2	34
150	322	JOSIANE CASSIA DE ALMEIDA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.938.072.**	13/06/1992	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	1	33
151	256	FRANCISCA NEILMA LIMA DA SILVA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.445.662.**	18/10/1992	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	1	33
152	337	ALESSANDRA DA SILVA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.456.272.**	05/02/1993	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	1	32
153	208	EDILAINE ALBERTI FREITAG (CACOAL / RO)	SIM	***.501.782.**	03/01/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	31
154	239	DANIELE CERRI SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.179.062.**	02/06/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	1	29
155	237	QUESIA ALCANTARA VICENTE (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.968.732.**	06/06/1997	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	1	28
156	60	MARCELO ANJOS HEZ (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.797.952.**	13/05/1998	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	27
157	415	GISELENE LACERDA DE OLIVEIRA SANTOS (ARIQUEMES / RO)	SIM	***.498.192.**	27/11/1974	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	3	51
158	534	SIVANILDA DE SOUZA BARBOSA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.503.492.**	25/04/1977	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2	48
159	379	MARIA APARECIDA DE PAULO (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.225.052.**	25/09/1978	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2	47
160	371	ALADIR AGUIAR ALMEIDA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.900.842.**	20/06/1983	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	1	42
161	92	SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS (JI PARANA / RO)	SIM	***.058.282.**	23/07/1983	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2	42
162	407	CRISLAINE PASCHUINI ZILSKE (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.683.412.**	24/02/1985	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2	40
163	349	SUELI TOLEDO PEREIRA SOUZA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.466.782.**	18/04/1985	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2	40
164	316	SIMONICA DOS SANTOS (SAO FELIPE / RO)	SIM	***.468.932.**	31/05/1985	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	1	40
165	480	SIMONE SOARES DE FREITAS REIS (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.640.872.**	24/10/1986	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	3	39
166	189	SILVANIA DA SILVA NOGUEIRA COSTA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.156.682.**	06/12/1987	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	1	38
167	517	VANESSA CRISTINA DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.781.942.**	21/01/1989	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	3	36
168	234	ROSENI VENANCIO DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.970.572.**	12/08/1989	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	36
169	263	DBORA WELDIMA XAVIER DA SILVEIRA OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.867.452.**	20/03/1990	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	35
170	64	CAMILLA RIBEIRO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.069.192.**	24/09/1990	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	1	35

9	295	THAIANI GLEICI FERREIRA (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.520.632-**	13/08/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	37
10	462	RAQUEL MILAGRE LOPES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.387.842-**	09/01/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	32

TOTAL DE INSCRITO(S): 10

SANTA LUZIA D'OESTE - RO, 19 de dezembro de 2025.

Presidente da Comissão

LEGENDA

Nº I NÚMERO DA INSCRIÇÃO
 DEF DEFERIDO
 DATA NASC. DATA DE NASCIMENTO
 PCD PESSOA COM DEFICIÊNCIA
 T. S. TEMPO DE SERVIÇO
 M. F. MÉDIA FINAL
 N. P. NÚMERO DE PROLE
 IDAD. IDADE

Protocolo 54246

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

Cedente: Município de São Francisco do Guaporé/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.254.422/0001-56.

Cessionária: Estado de Rondônia, por intermédio da Polícia Civil do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 01.664.910/0001-31.

Objeto: Cessão de uso gratuito de bem imóvel público de titularidade do Município de São Francisco do Guaporé/RO, localizado na Rua Macapá, nº 3700, Bairro Alto Alegre, com inscrição imobiliária nº 01.039.001.00 e matrícula nº 3850/2015, para utilização exclusiva como **depósito de veículos apreendidos** pela Polícia Civil do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Municipal nº 2.578/2025.

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 2.578/2025; Lei Estadual nº 5.092/2021; art. 37 da Constituição Federal.

Prazo de Vigência: 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

Ônus Financeiro: Cessão gratuita, sem pagamento de aluguel, taxas ou encargos, sendo as despesas de manutenção, conservação e segurança do imóvel de responsabilidade da Cessionária.

Processo Administrativo: Processo Eletrônico nº 0019.029731/2025-02.

Data da Assinatura: Data da assinatura eletrônica mais recente das partes.

Assinam:

José Wellington Drumond Gouvêa - Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Jeremias Mendes de Souza - Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Protocolo 54238

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1869-1/SEMECEL/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/CPLM/2023

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé - RO. CNPJ: 05.089.725/0001-34

CONTRATADA: NUTRI-VALLE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 CNPJ: 13.532.063/0001-30

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de valor contratual referente ao Lote 02, destinado à prestação de serviços de transporte escolar de alunos

da rede municipal de ensino, no exercício de 2025.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 59.007,00 (cinquenta e nove mil e sete reais). **VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO:** R\$ 2.308.043,35 (dois milhões, trezentos e oito mil, quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

VIGÊNCIA: Inalterada.

ASSINAM: José Wellington Drumond Gouvêa - Prefeito Municipal, e Alami Pedro Antonelli - Representante Legal da Contratada.

Protocolo 54252



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº140/2025-CMC

"Outorga ao Pastor Richard George Shaffer o Título de Cidadão Honorário Cerejeirense".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no artigo 34, do Regimento Interno, encaminha para apreciação em sessão Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica outorgado ao Pastor Richard George Shaffer o Título de Cidadão Honorário Cerejeirense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Cerejeiras, bem como por seu extraordinário legado missionário, social, espiritual e comunitário construído ao longo de décadas em Rondônia e no Brasil.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 16 de Dezembro de 2025.

Selso Lopes de Souza
Ver.Presidente - CMC

Dione Ribeiro dos Santos
Ver.Vice-Presidente - CMC

Valmir Joaquim de Faria
Ver.1º Secretário-CMC

José Ferreira da Silva
Ver.2º Secretário-CMC

Av. Brasil nº 2570 -Bairro, Jardim São Paulo-
CEP: 76997-000 - CNPJ: 04.391.728/0001-42 -
Telefone (69) 3342-2633 e (69) 3342-4130 - E-mail: ca-
maradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 54236

RESOLUÇÃO Nº232/2025-CMC

"Dispõe sobre alteração do Anexo I, da Resolução nº 171/2012, de 02 de fevereiro de 2012, na tabela de diárias e da outras providências."

A **Câmara Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal** e pelo **Regimento Interno**, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterada a tabela de diárias constante no Anexo I, da Resolução nº 171, de 12 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica acrescido o art. 3º-A a Resolução nº 171, de 02 de fevereiro de 2012, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. O valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) a ser utilizado para o cálculo das diárias será o vigente no Estado de Rondônia na data do efetivo deslocamento do vereador ou servidor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as

do Anexo I, da Resolução nº 171, de 02 de fevereiro de 2012.

Cerejeiras-RO, 16 de dezembro de 2025.

SELSO LOPES DE SOUZA
Vereador Presidente

DIONE RIBEIRO DOS SANTOS
Vereador Vice-Presidente

VALMIR JOAQUIM FARIA
Vereador 1º Secretário

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Vereador 2º Secretário

ANEXO I

CATEGORIA/CLASSIFICAÇÃO	DESLOCAMENTO	UPF
VEREADORES E SERVIDORES	DESLOCAMENTO À CAPITAL FEDERAL (BRASÍLIA) E OUTROS ESTADOS	9
	ESTADO DE RONDÔNIA	6
	INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL) (VALOR EM DÓLAR AMERICANO)	US\$ 450,00

Cerejeiras-RO, 16 de dezembro de 2025.

SELSO LOPES DE SOUZA
Vereador Presidente

DIONE RIBEIRO DOS SANTOS
Vereador Vice-Presidente

VALMIR JOAQUIM FARIA
Vereador 1º Secretário

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Vereador 2º Secretário

Protocolo 54251

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 224/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e,

- CONSIDERANDO a Lei Nº 1946 de 2016, do Estatuto dos Servidores municipais de Espigão D'Oeste-RO,

- CONSIDERANDO o Ofício nº 46/DG/2025 (ID 1288738),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **Vanilda Romlo**, matrícula nº 102, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste órgão, ocupante do cargo de auxiliar de copa e cozinha, 7 (sete) dias de folga, sem prejuízo de sua remuneração, em compensação das horas laboradas fora do expediente, a serem usufruídas nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste/RO, 10 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 54277

ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍGAO DO OESTE				RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO DE 2025	
Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO/FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000001 - GABINETE DA PRESIDENCIA							
1	280	ADRIANO MEIRELES DA PAZ	***329***04	VEREADOR - NORMAL	01/01/2023	08/05/1978	Ativo
2	287	ALEXANDRO FERRAZ DA SILVA	***998***15	VEREADOR - NORMAL	01/01/2021	14/04/1988	Ativo
3	6769	AMILTON ALVES DE SOUZA	***992***30	VEREADOR - PRESIDENTE	01/01/2025	12/06/1974	Ativo
4	230	GENEZIO MATEUS	***026***04	VEREADOR - NORMAL	01/01/2025	13/01/1966	Ativo
5	286	GILMAR LOOSE	***843***15	VEREADOR - NORMAL	01/01/2021	01/08/1975	Ativo
6	284	HERMES PEREIRA JUNIOR	***465***20	VEREADOR - NORMAL	01/01/2021	29/12/1979	Ativo
7	374	KISSILA KERLEY PONATH	***457***34	VEREADOR - NORMAL	01/01/2025	02/06/1985	Ativo
8	372	NADJA FERREIRA DE ARAÚJO LAGARES	***724***00	VEREADOR - NORMAL	01/01/2025	02/12/1969	Ativo
9	371	PEDRO CANDIDO CESÁRIO	***799***68	VEREADOR - NORMAL	01/01/2025	16/06/1965	Ativo
10	163	SEVERINO SCHULZ	***703***91	VEREADOR - NORMAL	16/09/2022	18/11/1963	Ativo
11	4235	WALTER GONCALVES LARA	***197***53	VEREADOR - NORMAL	01/01/2025	30/01/1976	Ativo
000002 - SECRETARIA GERAL							
12	29855	ALCIONE SANTANA PEREIRA	***549***98	DIRETOR GERAL	03/02/2025	08/11/1987	Ativo
13	29784	CEMIRA VENANCIO BUTZKE	***657***68	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	03/02/2025	13/06/1989	Ativo
14	392	CESAR SCHEIBEL	***104***15	AGENTE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO	02/04/2025	10/11/1968	Ativo
15	402	ELISANGELA APARECIDA DO ROSARIO	***762***69	DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO	01/10/2025	06/07/1981	Ativo
16	375	FLÁVIO JUNIOR APARÍCIO	***774***59	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	06/01/2025	23/10/1985	Ativo
17	247	JEFFERSON JUNIOR LEAL LINS	***786***56	ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	13/01/2025	13/12/1994	Ativo
18	295	LUIZ FELIPE GUEDES DA SILVA	***058***31	ASSESSOR DA DIRETORIA LEGISLATIVA	02/05/2025	14/08/1998	Ativo
19	214	RAIMUNDO ARAUJO LIMA	***468***20	TESOUREIRO	01/03/2016	15/02/1958	Ativo
20	393	SUÊNIO SILVA SANTOS	***735***49	PROCURADOR GERAL DA CÂMARA	02/05/2025	25/07/1975	Ativo
000003 - ADMINISTRAÇÃO							
21	362	ALISSON LUDTKE SCHWANZ	***333***00	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02/09/2024	16/11/1989	Ativo
22	207	CLAUDEVON MARTINS ALVES	***135***20	PROCURADOR JURÍDICO	05/02/2016	22/12/1981	Ativo
23	211	EDSON LOPES DE JESUS	***125***34	CONTADOR	01/03/2016	22/02/1987	Ativo
24	139	ESVANIA DA SILVA	***437***15	RECEPCIONISTA	18/05/2010	14/01/1987	Cedido
25	390	FELIPPE RODRIGUES ALMEIDA RAMOS	***378***63	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/03/2025	30/05/1989	Ativo
26	96	FRANCIS NARA DE MEDEIROS COSTA	***258***63	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/12/2008	19/02/1978	Ativo
27	271	ILZA LIMA DO CARMO	***205***32	AGENTE ADM./DIRETORA LEGISLATIVA	23/10/2019	14/10/1991	Ativo
28	151	IVONEI PAULO DA CRUZ	***699***20	MOTORISTA	04/07/2011	06/06/1970	Ativo
29	147	IVONI MATURANA WOLFFGRAMM	***297***04	AUX. COPA/COZINHA/ ENCARREGADA DE RH	12/04/2011	02/10/1980	Ativo
30	363	MARCO VINICIUS HIDALGO DA CRUZ SANTOS (363)	***779***03	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/09/2024	09/08/1998	Ativo
31	389	MARIA VITÓRIA SILVA ROCHA DIEHL	***930***97	AGENTE ADMINISTRATIVO	24/02/2025	21/11/2004	Ativo
32	136	MARIO GRAUNKE KLITZKE	***788***20	VIGIA	03/08/2009	10/05/1984	Ativo
33	399	RAISSA DA SILVA SOUZA	***444***65	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/06/2025	18/11/2000	Ativo
34	258	REINALDO QUEVEDO	***481***20	MOTORISTA	17/07/2018	17/11/1988	Ativo
35	145	SERGIO DE CARVALHO	***005***87	CONTROLE INTERNO	17/08/2010	07/03/1967	Ativo
36	160	VALTO LUIZ DA FONSECA	***018***91	VIGIA	26/06/2012	25/08/1973	Ativo
37	102	VANILDA ROMLO	***558***04	AUXILIAR DE COPA E COZINHA	02/12/2008	23/11/1972	Ativo
000004 - CAMARA							
38	380	CAIO WUTKE	***879***47	ASSESSOR PARLAMENTAR	07/01/2025	21/05/2001	Ativo
39	347	GESIANE APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	***649***58	ASSESSOR PARLAMENTAR	03/04/2023	04/02/2000	Ativo
40	289	JEISEKELLY VALKINIR LENKE	***353***89	ASSESSOR PARLAMENTAR	11/01/2021	18/05/1992	Ativo
41	237	JORGE DO CARMO ALMEIDA	***323***72	ASSESSOR PARLAMENTAR	07/01/2025	12/03/1987	Ativo
42	296	MADALENA BEDONE DA COSTA	***874***89	ASSESSOR PARLAMENTAR	27/03/2023	11/08/1988	Ativo
43	291	MATHEUS LEANDRO MENDES BISERRA	***871***00	ASSESSOR PARLAMENTAR	11/01/2021	10/06/1999	Ativo
44	401	PABLO JULIÃO ROQUE	***404***52	ASSESSOR PARLAMENTAR	01/09/2025	24/01/1997	Ativo
45	388	RAFAEL FIGUEREDO SILVA SABINO	***664***68	ASSESSOR PARLAMENTAR	05/02/2025	10/02/1991	Ativo
46	378	THAÍS LEAL SCHRODER	***450***92	ASSESSOR PARLAMENTAR	07/01/2025	01/11/2006	Ativo
47	391	VAGNER SILVA PEREIRA	***066***00	ASSESSOR PARLAMENTAR	01/04/2025	06/08/1988	Ativo
Total de registros: 47.							

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

PORTARIA Nº. 225/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** o artigo 121 da Lei Nº 1946 de 2016, do Estatuto dos Servidores municipais de Espigão D'Oeste-RO;

- **CONSIDERANDO** o processo nº 52-11/2025.

RESOLVE:

I - Conceder à servidora **Francis Nara de Medeiros Costa**, matrícula nº 96, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste órgão, ocupante do cargo de Serviços Gerais, licença - prêmio referente ao 2º período aquisitivo (02/12/2013 a 29/07/2019), a ser usufruída no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 54279

PORTARIA Nº. 226/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** que o recesso legislativo da Câmara Municipal ocorre no período de 05 a 30 de janeiro de 2026;

- **CONSIDERANDO** que, durante o período de recesso legislativo, as atividades administrativas e o atendimento ao público diminuem consideravelmente;

- **CONSIDERANDO** que a diminuição da jornada de trabalho irá gerar uma economia para a Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o horário de funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, das 8h às 12h, no período de 05 a 30 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Autorizar as Unidades Administrativas e Parlamentares a instituírem, em caráter temporário, o sistema de revezamento entre os servidores da Câmara Municipal, destinado ao atendimento ao público e ao funcionamento interno desta Casa Legislativa.

Parágrafo único: Fica estabelecida escala interna de revezamento, a ser definida conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade dos servidores.

Art. 3º - A partir do dia 02 de fevereiro de 2026, fica restabelecido o horário normal de atendimento e funcionamento da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, com o encerramento do sistema de revezamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 54282

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste/RO, **Amilton Alves de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) **Processo nº:** 80/2025

b) **Licitação nº :** 28/2025

c) **Modalidade:** Dispensa Eletrônica

d) **Critério de Julgamento:** Menor Preço Unitário

e) **Objeto Homologação:** Contratação de serviço de consultoria técnica especializada, prestada por profissional com notório conhecimento jurídico, destinada à análise, adequação e proposição de atualização dos seguintes instrumentos normativos: Estatuto dos Servidores, Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR), Regimento Interno e Lei Orgânica da Câmara Municipal de Espigão do Oeste. A consultoria abrangerá, ainda, a análise técnica e proposição de ajustes nos instrumentos equivalentes da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, de forma a garantir coerência normativa entre os órgãos do mesmo ente federativo e adequação às legislações atuais, assegurando uniformidade jurídica e administrativa.

f) **Fornecedor declarado Vencedor:** TIAGO RANGEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 53.976.682/0001-39

VALOR TOTAL: R\$ 59.000,00

Espigão do Oeste - RO, 19 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 54287

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12/2025

000001 - VEREADORES

MATRÍCULA NOME CARGO ADMISSÃO SITUAÇÃO

1	500151	ALVARO DEBONI (500151)	VEREADOR(A)	01/01/2025	Ativo
2	500155	ANDREIA CRISTINA FREDI RODRIGUES (500155)	VEREADOR(A)	01/01/2025	Ativo
3	500156	FABIO ALVES MATIAS LEMES (500156)	VEREADOR(A)	01/01/2025	Ativo
4	500149	FABIO RODRIGUES DA SILVA (500149)	VEREADOR(A)	01/01/2025	Ativo
5	500152	GUILHERME CARLOS SANTOS (500152)	VEREADOR(A)	01/01/2025	Ativo
6	500154	JOEL ESCOBAR DE SOUZA (500154)	VEREADOR(A)	01/01/2025	Ativo
7	500153	JOSIEL RIBEIRO LEAO (500153)	VEREADOR(A)	01/01/2025	Ativo
8	500148	LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL (500148)	VEREADOR(A)	01/01/2025	Ativo
9	500147	SERGIO APARECIDO TOBIAS (500147)	VEREADOR(A)	01/01/2025	Ativo
10	500150	SIDNEI MARCOS MENDES (500150)	VEREADOR(A)	01/01/2025	Ativo

000003 - CAMARA MUNICIPAL

MATRÍCULA NOME CARGO ADMISSÃO SITUAÇÃO

11	100001	ADÃO ALVES MACIEL (100001)	VIGILANTE	01/07/1990	Ativo
12	500164	ALONSO ALAOR SILVA (500164)	ASSESSOR LEGISLATIVO	13/01/2025	Ativo
13	100004	ANA CLAUDIA ZOTTELE SILVA (100004)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/11/1989	Ativo
14	100037	ANDRE BASSO BUENO (100037)	MOTORISTA	25/11/2020	Ativo

15	500170	CELIO JOSE DE PAULA (500170)	MOTORISTA	01/02/2025	Ativo
16	100041	CHAYENNE KELLY GOMES FERREIRA (100041)	CONTROLADOR INTERNO	08/02/2023	Ativo
17	100038	CLAUDECI DA SILVA TOMASZESKI (100038)	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2023	Ativo
18	100026	CRISTIANO ARMONDES DE OLIVEIRA (100026)	PROCURADOR LEGISLATIVO	01/08/2014	Ativo
19	100006	EDGAR APARECIDO FERREIRA (100006)	TECNICO EM CONTABILIDADE	23/07/1990	Ativo
20	100034	FABIANO APARECIDO VIEIRA (100034)	VIGILANTE	12/04/2017	Ativo
21	500172	FRANCIELI LEOPOLDO BERTÃO (500172)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2025	Ativo
22	100042	GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA (100042)	AGENTE ADMINISTRATIVO	07/07/2023	Ativo
23	500168	ILDETE GONCALVES DOS SANTOS (500168)	CHEFE DE GABINETE	07/02/2025	Ativo
24	100036	JEAN RODRIGO ZANETTE NOVAKOWSKI (100036)	CONTINUO	05/06/2017	Ativo
25	100019	JERUZA JOSE FERREIRA DOS SANTOS (100019)	ZELADORA	07/04/2010	Ativo
26	500166	JESSICA NATALI OLIVEIRA DE RODRIGUES SILVA (500166)	ASSESSOR LEGISLATIVO	03/02/2025	Ativo
27	500157	JOÃO GABRIEL LOPES DOS SANTOS (500157)	ASSESSOR LEGISLATIVO	13/01/2025	Ativo
28	100032	JOEL PEREIRA CARDOSO (100032)	ZELADOR(A)	06/04/2017	Ativo

000003 - CAMARA MUNICIPAL

MATRÍCULA NOME CARGO ADMISSÃO SITUAÇÃO

29	500171	JULIO CESAR ZANETTE DA SILVA (500171)	OUVIDOR	17/02/2025	Ativo
30	500162	KAUAN MOREIRA DE JESUS (500162)	ASSESSOR LEGISLATIVO	13/01/2025	Ativo
31	100045	LUCAS DE ALBUQUERQUE SILVA (100045)	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/11/2025	Ativo

32	100030	MARCIA PEREIRA RIOS (100030)	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/08/2016	Ativo
33	100044	MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA (100044)	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/01/2024	Ativo
34	100033	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALVES OLIVEIRA (100033)	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/04/2017	Ativo
35	100022	MAYCON MIZUHIRENDO (100022)	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	19/02/2014	Ativo
36	100012	PAULA DA COSTA MONTEIRO (100012)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/11/1989	Ativo
37	500159	PEDRO ALCINO ROQUE FRANCA (500159)	ASSESSOR LEGISLATIVO DA PRESIDENCIA	13/01/2025	Ativo
38	100035	ROBSON DE OLIVEIRA (100035)	VIGILANTE	26/04/2017	Ativo
39	500169	SANDY GUEDES DE SOUZA (500169)	ASSESSOR LEGISLATIVO	07/02/2025	Ativo
40	500167	SARA CONCEICAO MAXIMO (500167)	ASSESSOR LEGISLATIVO	03/02/2025	Ativo
41	100031	SÔNIA DE SOUZA CARVALHO (100031)	AGENTE ADMINISTRATIVO	27/03/2017	Ativo
42	100027	THIAGO RAFAEL LISOWSKI NASCIMENTO (100027)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/04/2015	Ativo
43	100028	VALDICEIA CONCEIÇÃO MENDES (100028)	CONTADOR	04/11/2015	Ativo
44	100043	VALDIRENE BETINE DAS NEVES (100043)	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/01/2024	Ativo
45	500165	WANDERSON PEDRO DE SOUZA (500165)	ASSESSOR LEGISLATIVO	01/01/2025	Ativo
46	500158	WASHINGTON DE OLIVEIRA SOARES (500158)	ASSESSOR LEGISLATIVO	13/01/2025	Ativo
47	100025	WESLEI DE SOUZA PIRES SANTOS (100025)	AGENTE ADMINISTRATIVO	08/07/2014	Ativo
48	500163	WESLEY LUCIANO DE OLIVEIRA (500163)	ASSESSOR LEGISLATIVO	13/01/2025	Ativo

000004 - ESTAGIÁRIOS

49	200003	MAYSA MAXIMIANO DA ROCHA (200003)	ESTAGIÁRIO DE DIREITO	09/04/2025	Ativo
50	200004	NATALIA MARIA CODOGNO SANO (200004)	ESTAGIÁRIO DE DIREITO	05/11/2025	Ativo

Total de registros: 50.

Protocolo 54284